



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 82

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

O Senado Federal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

N.º 15, de 1954

Art. 1.º São classificados no padrão "O", os cargos de Bibliotecário, Arquivista, Almoxarife, Zelador do Patrimônio e Zelador do Arquivo do Senado Federal.

Parágrafo único. O cargo de Zelador do Patrimônio será extinto quando vagar.

Art. 2.º São incluídos na carreira de Taquígrafo, com a classe "L", os atuais Auxiliares de Taquígrafo, cargos isolados, padrão "K".

Art. 3.º O quadro da Secretaria do Senado passa a vigorar com as seguintes modificações:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO FUTURA			
Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Número de Cargos	Denominação	Padrão ou Classe	Vagos
1	Chefe de Portaria	N	1	Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações	O	—
1	Porteiro	M	2	Porteiro	N	—
1	Ajudante de Chefe de Portaria	L	18	Ajudantes de Porteiro	L	2
18	Auxiliar de Portaria	K	20	Auxiliar de Portaria	K	7
13	Contínuos	J	22	Auxiliar de Portaria	J	12
10	Contínuos	I	24	Auxiliar de Portaria	I	—
24	Servente	H	30	Auxiliar de Limpeza	H	11
19	Serventes	G	4	Motorista	L	4
—	—	—	6	Motorista	K	6
—	—	—	10	Motorista	J	10
1	Eleticista Chefe	K	1	Artífice	L	—
1	Eleticista	J	4	Artífice	K	3
1	Zelador do Patrimônio	M	1	Administrador do Edifício	O	—

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Pisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Pinco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinco — Presidente.
Landuino Alves — Vice-Presidente.
Sa Pinco.
Julio Leite.
Costa Pereira. (*)
Plínio Pompeu. (**)
Euclides Vieira.
(*) Substituído pelo Senador Diar Bandeira.

(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — Presidente.
2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardino Pinho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 16,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.
2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente. (**)

3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges. (**)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (***)

(**) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.
Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mercio.
Ferreira de Souza.
Flavio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Otavo Oliveira.
Vaidemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira de Foiseca.
Auxiliar — Maria Pinto Amendo.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — Presidente.
2 — Luis Pinco — Vice-Presidente.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasboas.
Secretário — J. B. Castelon Branco
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
3 — Aloysio de Carvalho
4 — Djair Brindeiro. (*)
5 — Nestor Massena. (**)
(*) Designado para substituir, interinamente, o Senador Costa Pereira.
(**) Designado para substituir, interinamente, o Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Joelho — *Presidente*.
Alfredo Simen — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.
(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclydes Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antonio Bavina.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góes.
5 — Silvio Curvo.
6 — Valter Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 105,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissões Especiais

Par aemitir parecer sobre o
Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mércio.

Carlos Lindenberg.

Antônio Bayna.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasboas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre
o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.

Mozart Lago — *Vice-Presidente*.

Júlio Leite.

Landulpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Lauro Portella

De Reforma do Código
de Processo Civil

João Villasboas — *Presidente*.

Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.

Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa

Auxiliar — Carmen Lucia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos
Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.

Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.

João Villasboas.

Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco.

Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos
de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.

— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.

3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código
Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.

2 — Ivo d'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral*.

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o
Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.

2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.

3 — Anísio Jobim.
4 — Atílio Vivacqua.
5 — Camilo Mércio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flávio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias.
15 — Nestor Massena.
16 — Francisco Póto.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão

De Revisão da Consolidação
das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.

2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.

3 — Kerginaldo Cavalcanti.

4 — Othon Mäder

5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Itahina Cruz Alves.

Comissão Diretora

9.ª REUNIAO REALIZADA EM 13
DE MAIO DE 1954

Sob a presidência do Senhor Senador Marcondes Filho, Presidente, presentes os Senhores Senadores Alfredo Neves, 1.º Secretário, Vespasiano Martins, 2.º Secretário, Ezequias da Rocha, 4.º Secretário e Prisco dos Santos, 1.º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Francisco Gallotti, 3.º Secretário e Costa Pereira, 2.º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. 1.º Secretário, que, inicialmente, declara haver o Diretor Geral, nos termos do art. 232 do Regulamento, indicado dentro da lista tríplice, apresentada pela Comissão de Promoções, o nome de Aurora de Sousa Costa, Oficial Legislativo, classe "O", para substituto interino do Diretor da Biblioteca, Franklin Palmeira, que se acha no gozo de licença especial. A indicação é aprovada por 4 votos.

Em seguida, é discutida e aprovada, sem alterações, a proposta orçamentária do Senado, para 1955.

Continuando com a palavra, o Senhor 1.º Secretário relata o Requerimento n.º 71-54, no qual Adélia Leite Coelho, solicita lhe seja atribuída a designação de Bibliotecário-Tradutor, uma vez que assim vem atuando. O parecer aprovado pela Comissão conclui declarando não haver o que deferir, visto que é função inerente ao cargo de Bibliotecário também o de tradutor, tanto assim que do programa do curso consta o conhecimento de línguas.

Por último, a Comissão aprova o parecer do Sr. Senador Alfredo Neves favorável à emenda n.º 1, apresentada pelo Sr. Senador Mozart Lago, Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que altera dispositivo do Regulamento Interno da Casa.

Segue-se com a palavra o Senhor 4.º Secretário, apresentando a proposta da Comissão de Promoções para o preenchimento das vagas existentes na Secretaria do Senado.

Para o cargo de Diretor de Serviço, Padrão PL-2, vago com o falecimento de Victor Hidosi Chermont, é promovido, por merecimento, o Oficial Legislativo, classe "O", Mário Justino Peixoto, por 4 votos.

Para as vagas daí decorrentes, a Comissão promove os seguintes Oficiais Legislativos:

Maria Tavares Barreto Coelho, por merecimento, à classe "O", por 4 votos;

Aurea de Barros Régio, por merecimento, à classe "N", por 3 votos; Nair Brown, por merecimento, à classe "M", pelo voto de desempate do Sr. Presidente, visto ter recebido, com Maria do Carmo Rondon Ribeiro, 2 votos cada uma;

Leopoldina Ferreira Neves, por antiguidade, à classe "L";

Mário Marques da Costa, por merecimento, à classe "K", pelo voto de desempate dado pelo Sr. Presidente, visto haver recebido, assim como Lia Pederneiras de Faria, 2 votos cada um.

Para o cargo de Taquígrafo-Revisor, Padrão PL-4, vago com a promoção de Braz Nicola Jordão a Diretor de Serviço, é promovido, por antiguidade, Francisco Soares Pereira, Taquígrafo classe "O".

A Taquígrafo, classe "O", por merecimento, é promovida Teresinha de Melo Bobany, pelo voto de desempate dado pelo Sr. Presidente, por haver recebido com Joaquim Correia de Oliveira Andrade, 2 votos cada um.

A Taquígrafo, classe "N", por antiguidade, é promovida Irene Stela Homem da Costa.

Ultimadas as promoções, o Senhor Senador Ezechias da Rocha apresenta, em nome da Comissão de Promoções, a seguinte proposta:

1 — que, ao serem submetidos à Comissão Diretora, sejam distribuídos aos funcionários em folhas mimeografadas:

— as listas de nomes para promoções;

— os estudos, pareceres, consultas e informações da Comissão de Promoções;

2 — que, depois de solucionados pela Comissão Diretora, esses trabalhos sejam publicados no Diário do Congresso Nacional, com os respectivos despachos;

3 — que sejam coligidos e publicados todos os trabalhos das Comissões de Promoções anteriores, que tenham propostas, sugestões ou estudos destinados à fixação de normas sobre assuntos pertinentes à aplicação do Regulamento ou sobre interesses dos funcionários;

4 — que igual providência se tome em relação aos estudos, propostas e consultas da Diretoria da Contabilidade.

O Sr. 1.º Secretário, apoiado pelo Sr. Senador Vespasiano Martins, manifesta-se contrário à publicação tão ampla, declarando que aos interessados jamais foram negadas as informações solicitadas.

O Sr. 1.º Suplente é o Diário da elaboração de um boletim interno, de acordo com sugestão feita, em reunião anterior, pelo Sr. Presidente. Este, para conhecimento de seus pares, apresenta um exemplar do Boletim do Pessoal do Ministério da Justiça, sugerindo seja o do Senado organizado naqueles moldes.

Os Senhores 1.º e 2.º Secretários, atendendo ao apelo do Sr. Senador Ezechias da Rocha e para conciliar a situação, concordam com o alvitre e a Comissão resolve seja mimeografado um Boletim mensal com os trabalhos da de Promoções.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão Diretora, a presente ata.

45.ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Onofre Gomes.
- 2.º Sen. Anísio Jobim.
- 3.º Sen. Assis Chateaubriand.
- 4.º Sen. Waldemar Pedrosa.
- 5.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 44.ª SESSÃO EM 24 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO — CAPE FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Senhores:

Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Alaro Adolpho — Victorino Freire — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Francisco Porto — Djair Brindeiro — Ezechias da Rocha — Esperidião Lopes de Farias — Julio Leite — Aloysio de Carvalho — Carlos Lindemberg — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Sá Tinoco — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Bernardes Filho — Nestor Massena — Levindo Coelho — Marcondes Filho — Dario Cardoso — Silvio Curvo — Othon Mäder — Gomes de Oliveira — Francisco Gallotti — Alfredo Simch (33).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

MENSAGEM N.º 86, de 1954

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a Vossa apreciação a nomeação que desejo fazer do Senhor Nelson Tabajara de Oliveira, Ministro de Segunda Classe, para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Estado de Israel.

Quanto aos méritos do Senhor Nelson Tabajara de Oliveira que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, constam da informação a ser prestada ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1954. — Getúlio Vargas.

A Comissão de Relações Exteriores.

Ofícios:

Cinco, da Câmara dos Deputados, sob números 732 a 735 e 776, encaminhando, respectivamente, autógrafos dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei da Câmara N.º 101, de 1954

(N.º 3.817-A, de 1953)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$

1.292.980,00, para pagamento de indenização devida à Sociedade Agrícola Pastoral de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$... 1.292.980,00 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta cruzeiros), para pagamento da indenização devida à Sociedade Agrícola Pastoral de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, pelo uso de seu parque e alojamento, durante o período da última guerra, por tropas militares.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 102, de 1954

(N.º 3.223-B, de 1953)

Concede isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas, para um carrilhão de quatro sinos, importado da Alemanha e destinado à Igreja S. Pedro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos aduaneiros, imposto de consumo e taxas, exclusivas de previdência social, para um carrilhão de quatro sinos de aço sonoro, com maquinário e dispositivo para funcionamento elétrico, importado da Alemanha e destinado à Igreja de S. Pedro de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 103, de 1954

(3.130-B-53)

Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para quatro caixas contendo objetos religiosos doados pelos Franciscanos de Milão ao Convento de São Francisco, em São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de impostos e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para quatro caixas contendo objetos religiosos doados pelos Franciscanos de Milão ao Convento de São Francisco, em São Paulo, capital do Estado, do mesmo nome, em favor das missões franciscanas no Brasil, e destinados ao Superior daquele Convento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N.º 104, de 1954

(3.712-B-53)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.066.000,00 para atender a despesa com o pagamento de etapas de alimentação do pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Jus-

tiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.066.000,00 (dois milhões e sessenta e seis mil cruzeiros), para atender a despesas com o pagamento de etapas de alimentação do pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no exercício de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N.º 5, de 1954

(4.125-A-54)

Aprova a Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovada a Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho, concluída pela XXXVI Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra no ano de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Telegrama:

— Da Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos Jundiaí, solicitando a aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 336-53 e a rejeição de toda e qualquer emenda ao referido projeto.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Em a palavra o nobre Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito.

O SR. OTHON MADER PRO-NUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, o Brasil e o Exército comemoram hoje uma das suas maiores efemérides: a da Batalha de Tuiuti, travada no dia 24 de maio de 1866, em pagos paraguaios.

Como sabemos, foi essa a maior batalha campal do Continente. Nela se mediram os adversários em ação decisiva, porque dela dependiam os acontecimentos que orientariam daí por diante, a campanha contra Lopes, com a vitória das armas brasileiras, através de uma sucessão de brilhantes e corajosas manobras, concedidas e realizadas por um dos maiores cabos de guerra que a História já registrou — o Duque de Caxias.

Na Campanha do Paraguai, — muito bem o sabem os Senhores Senadores — o Duque de Caxias pôs em prática, com a experiência colhida na Guerra de Sucessão nos Estados Unidos, uma alta performance de sabedoria e de valor a doutrina napoleônica da estratégia, que o grande Corporal francês, se não criara, pelo menos sistematizara.

Originário de chetes brasileiros, Caxias, descendente da nobiliarquia imperial, e Osório, ascendendo da simplicidade da massa popular encontraram-se nos parâmetros do Alto Comando das Forças Imperiais, para cobrirem de glória as armas brasileiras. Existia entre eles, verdadeira antitesse. Enquanto o primeiro, ainda menino, aos cinco anos de idade, era declarado Segundo Tenente, em consequência dos privilégios da monarquia — pela educação, pela sua capacidade intelectual aliada ao esforço honesto, não só para sua formação de oficial,

como para os amplos cabedais de cultura que veio a possuir. — Caxias nunca deveu, à sua nobre genealogia, em que figuravam, pelo menos, dez gerações.

Talvez para dar uma satisfação a si mesmo de que se criara e se fizera, Caxias mudou o seu próprio nome. Deixou de chamar-se Luiz Alves de Lima e Silva, para, retirando o apelido de família, assinar-se simplesmente Luiz Alves de Lima, com o que, certamente, teve em vista assinalar perante si mesmo a responsabilidade de construir o seu próprio destino, e não figurar nas páginas da História por influência e apoio da sua família, e das autoridades imperiais.

Caxias é assim, inegável e reconhecidamente, um dos maiores mais altos da capacidade militar.

O Sr. Assis Chateaubriand — O maior gênio militar que tivemos.

O SR. ONOFRE GOMES — Obrigado a V. Excia.

E o foi não só como organizador, mas, ainda, sob o aspecto da estratégia militar.

Foi mais, Srs. Senadores, grande político e verdadeiro estadista. A Caxias deve o Brasil incontestavelmente, o fortalecimento e a consubstanciação da unidade nacional.

Osório, conforme salientei, emergiu da simplicidade do povo e elevou-se quase à altura de Caxias, o que demonstra que, quando à inteligência, talvez ultrapasse o próprio Caxias, visto como este era homem de grande cabedal e conhecimentos adquiridos, sistematizados através de uma formação acadêmica das melhores do tempo, enquanto aquele aurora as primeiras letras na escola da Vila de Conceição do Arróio, na fronteira de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, através do sapateiro da Vila, recebendo, a seguir, parcas luzes, durante um ou dois anos, na Vila do Salto, já então junto a seu pai, na campanha do Uruguai. Nessa campanha, um Capitão dos Dragões despertou-lhe de tal modo o amor ao estudo que quase o desviou irremediavelmente da carreira das armas.

Osório, que fora criança das mais traquinas, teve a juventude marcada por magnífica saúde e extraordinária compleição, requisitos fundamentais para a carreira militar, e, já aos dez anos, era um dos maiores gineteiros da campanha dos pampas.

O Sr. Assis Chateaubriand — O maior Capitão que o Brasil já produziu. Se Caxias foi um gênio político militando no HRM, FRF, R, FRFF, tico e militar, Osório foi o homem que puxa a tropa, o capitão, a figura de César.

O SR. ONOFRE GOMES — Penso que se equivalem, mesmo nesse terreno.

O Sr. Assis Chateaubriand — Mas o panache é de Osório.

O SR. ONOFRE GOMES — Osório ao dez anos era, como se diz nos pampas, a perna mais forte de ginete que se conhecia. Não havia redomação ou poço de primeira encheção que tivesse a capacidade de tirar-lhe dos arreios.

Era igualmente um grande nadador e, completando o substrato de formação de homem de armas, excepcional atirador.

A esses fundamentos naturais, ampliados pelo zelo do auto-perfeccionamento, deve, certamente, haver sobrevivido até a velhice inúmeros engajamentos a arma branca, nas quais se iniciara desde os quinze anos e que lhe permitiram, através de entevos extraordinários, no regime de lutas da época, sair vitorioso.

Ele deu ao Brasil mais um testemunho de que se podem recrutar grandes chefes, inclusive muitos comandantes, e líderes políticos, em homens sem luzes acadêmicas.

Com pouco mais das primeiras letras, Osório fez toda a sua brilhante carreira, o que comprova, comparando-o a Caxias, homem de academia,

quão aguda e pujante era sua inteligência privilegiada.

Aliando a estas faculdades magníficas a virtude do bom-senso, mesmo quando se achava na iminência ou mesmo no engajamento do entevos, Osório, seguindo as pegadas de Caxias, ascendeu aos mais altos da hierarquia militar brasileira e a liderança política. A ele deve Caxias, depois da revolução de sua eleição a Senador pelo Rio Grande do Sul. Osório, homem dinâmica, que não parava, no só era conhecido em toda pampa riograndense, como no próprio pampa argentino. Tinha amigos e compadres, quando não descendentes, em quase todos esses países, em que durante mais de vinte anos da sua vida viveu empenhado nos mais íntimos entevos.

O Sr. Assis Chateaubriand — V. Ex.ª diz bem. A grandeza de Osório é aumentada pela sua capacidade de nele refletir o gênio dos povos em guerra contra o ditador paraguaio.

Era, ao mesmo tempo, brasileiro, uruguaio e argentino; amava o pampa e a guerra do Paraguai teria terminado em Tuiuti, se Lopez, em vez de ser fanático, louco, desequilibrado, fosse soldado, comandante na aceção da palavra. O Exército paraguaio foi destruído, em 24 de maio, portanto esta data marcou a decisão na guerra. A batalha do Tuiuti terminou a guerra do Paraguai. A meu ver, a única coisa terrível é a frase de Caxias, em 1863, quando afirmou: "não persegui fugitivos". Porque ele já os perseguiu desde 24 de maio.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado pelo brilhante e erudito aparte.

O Sr. Assis Chateaubriand — De-o como uma demonstração de apreço a admirável peça oratória que V. Ex.ª está produzindo e que relembra as gerações de hoje um dos mais belos feitos políticos e de armas dos nossos antepassados. Encontro-me com a palavra de V. Ex.ª subindo a essa tribuna para evocar ao Brasil a grande página da Batalha de Tuiuti. Não o fazemos por ódio; evocamos para que sejam credores do nosso respeito aqueles que tombaram em holocausto, não digo de nós, mas de um tirano, que encarnava a pátria, o Paraguai.

O SR. ONOFRE GOMES — Felizmente, meu caro Senador Assis Chateaubriand, V. Ex.ª, como os demais colegas do Senado, podem perfeitamente comprovar a afirmativa, porque, só é virtuoso quem desconfia de ódio e incontestavelmente, é coroado por esta virtude o povo brasileiro.

Temos tido sempre a sensatez de, antes de tudo, nos conhecermos a nós mesmos e de não nos aventurarmos a atitudes e ações sem a segurança de as podermos levar até ao fim; na sua quase maioria, sem qualquer recuo no decurso de realização dessa ação.

Essa tem sido, em suma, a síntese da ação política brasileira, mensurada da ação política militar.

Mostrava eu, Sr. Presidente, como esses dois extremos de origens — Caxias, descendendo da mais alta hierarquia do império para se fazer ginete — pois não seria possível ser um chefe militar na sua época...

O Sr. Assis Chateaubriand — É até estranhável que um cearense como V. Ex.ª tenha assimilado essa admirável palavra espanhola "ginete".

Caxias era de fato um ginete.

O SR. ONOFRE GOMES — ...sem ser como se dizia e se diz ainda nos pampas riograndenses "um homem de a cavalo". Embora seja regionalismo riograndense — que é dos mais belos, dos mais variados e ricos do Brasil — é também um modismo caracterizadamente português. De a cavalo, de a pé, são expressões genuinamente portuguesas do quinhentismo.

Mas, Sr. Presidente, o povo a nacionalidade em formação dá esses dois vultos magníficos e extraordinários: um nascido no alto, vindo à planície para se capacitar como chefe militar, fazendo-se um dos melhores cavalei-

ros do seu tempo; o outro, Osório, subido da simplicidade — porque era de uma vila que talvez naquela época não contasse mais de mil almas — para se tornar antes da juventude, em plena meninice, ginete, nadador e atirador, simplesmente com as luzes com que lhe iluminou a inteligência o sapateiro, mestre escola de sua vila!

Posteriormente, Capitão de Dragões, em pleno desenvolvimento das hostilidades militares, Osório, auto-formado, atinge a mesma culminância, exceto quanto à extensão da profundidade cultural de Caxias. Enquanto Caxias, nos píncaros da sua ascensão, era um dos líderes conservadores do império, Osório era o grande liberal a cuja atuação talvez se devam os primórdios da preparação da campanha republicana.

Um povo, Sr. Presidente, uma nacionalidade — não digo raça porque hoje é um conceito comprometido na cultura que pode aproximar na mais alta ascensão do desenvolvimento de uma personalidade um Caxias e um Osório — precisava ter contigência em si mesmo. Seguindo as tradições dos seus antepassados, devia olhar para o destino, confiante nas possibilidades de seus esforços honestos e assim colocar-se no cenário, não só continental como internacional.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Peço licença ao nobre orador para lembrar que dispõe apenas de dois minutos para encerrar suas considerações.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª consulte a Casa sobre se consente seja prorrogada a hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Onofre Gomes prossiga na brilhante página de literatura político-militar que nos vem oferecendo.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam a solicitação feita pelo nobre Senador Assis Chateaubriand, no sentido de que seja prorrogada a hora do expediente para que o Senador Onofre Gomes continue no seu discurso, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

Agradeço a V. Ex.ª Sr. Presidente, ao meu nobre colega Senador Assis Chateaubriand e a Casa a concessão que acabam de me fazer.

Dizia eu, Sr. Presidente, deveríamos confiar nos nossos esforços honestos para, assim, nos colocarmos dignamente, não só no campo da política continental, como universal.

Permita-me o Senado focalize alguns conceitos de ilustres brasileiros e estrangeiros a respeito de Osório para melhor comprovar a tese que, mais uma vez, procuro desenvolver desta tribuna, de que se temos oportunidades iniciais, iguais aos jovens e os orientarmos pela boa trilha depagógica e educacional, será possível recrutar na massa popular, numerosíssimos valores, capazes de honrar e dignificar a Nação, pelas atitudes morais e pelo mérito que têm.

Mostrei ao Senado que Osório talvez nunca houvesse tido um professor que não fosse de leitura, de ditados e de rascunhos.

Com esse modesto material, Osório foi um gigante, o grande centauro dos pampas, como justamente o lativaram e que tão merecidamente figuram nas páginas de nossa História pelos extraordinários serviços ao Brasil, depois de os haver prestado à sua Província, o Rio Grande do Sul.

Em 1877, depois de chegar ao Rio e assumir a cadeira de Senador, vai a Recife, em visita aos filhos, estudantes de Direito. Ao passar pela Bahia, receberam-no seus correligionários

bahianos. Saudando-o Ruy, e mnomo do Partido Liberal, já um grande valor aludiu:

"A farda cívica de Osório, que o não discriminava do povo, de onde surgira";

as ovações

"que as majestades coroadas, nas desamadas, não têm mas que Osório encontrara infalivelmente, de Norte a Sul";

terminando francamente:

"Esta carreira aparentemente chegou ao Zenith... mas quem terá o direito de prefixar o ponto culminante a esta ascensão extraordinária? Eu só digo que, nesta terra, a liberdade carece, à hora decisiva, próxima talvez, talvez iminente..."

O pensamento de Ruy, embora aparentemente velado, revela, através das reticências, a grande missão que cabe ao Exército. Continua:

"Que o Onipotente não afaste de nós este espírito, esta audácia, este bom senso, esta probidade, esta popularidade, esta força, esta imagem viva do civismo democrático, este penhor irrevistível do triunfo. Para esses tempos só a providência conhece o papel que lhe predestina".

Sr. Presidente, um homem que, quase sem estudos e não obstante haver passado pelo menos um terço de sua vida empenhado em combates, conseguiu empreender tal ascensão e nela se manter, constitui, sem dúvida, exemplo do quanto é possível aproveitar em valores, elementos colhidos na legítima fonte popular.

Um cidadão que, sem escola, sem mestres, após laboriosa existência de lutas pelas armas, no declínio, às vésperas de desaparecer, recebe tão precioso e merecido julgamento na saudação de Ruy, na Bahia, evidencia incontestavelmente, as imensas possibilidades que encerra a massa popular, se não ignorada, pelo menos muito mal conhecida.

O Senado perceberá que minhas palavras de homenagem, de reverência e de gratidão ao grande Osório, encerram principalmente, tributo de minha admiração, pelo fato de, à semelhança de Caxias, que vinha do alto, haver atingido a tão elevadas e puras posições.

Esses os exemplos, Sr. Presidente e Senhores Senadores que, felizmente para a nossa sorte de militares brasileiros, temos a orientar-nos na ação modesta ou relevante a que o destino leva a cada um dos seus ótimos servidores.

Com os paradigmas de Caxias e de Osório, simplesmente para focalizar os mais perfeitos e mais distinguidos, merecem as Forças Armadas brasileiras que o Brasil as julguem com justiça, e as esclareçam, através do debate público das idéias, a fim de que elas se sustentem no alto nível de dignidade, que em resumo tem sido a sua história. (Muito bem; muito bem).

Durante o discurso do Sr. Onofre Gomes, o Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. MOZART LAGO:

(Para explicação pessoal) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, passo a ler requerimento que trouxe já redigido para o Senado, o qual recebeu as assinaturas dos honrados colegas presentes na Casa:

"Requeremos, com fundamento no parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno, e em sinal de protesto e repulsa do Senado Federal, considere-se de "luto nacional", consoante, aliás, o sentimento de toda a opinião pública brasileira, o dia 22 de maio de 1954, data em que faleceu, nesta Capital da República, o inditoso e brilhante jornalista Nestor Moreira, redator da "A Noite", vítima do brutal espancamento que sofreu na Delegacia do 2.º Distrito Policial do Dis-

trito Federal, consignando-se, de tal arte, na ata de nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pesar pela sua morte e de condenação ao revoltante e doloroso acontecimento".

Acompanhando-me, firmaram o requerimento os nobres Senadores Arêa Leão, Luiz Tinoco, Ruy Carneiro, Kerinaldo Cavalcanti, Onofre Gomes, Joaquim Pires, Atílio Vivacqua, Silvio Curvo, Othon Mader, Francisco Galotti, Francisco Porto, Waldemar Pedrosa, Sá Tinoco, Esperidião Farias, Djair Brindeiros, Julio Leite, Alfredo Sinch, Carlos Lindberg, Levindo Coelho, Anísio Jobim, Hamilton Nogueira, Ezequias da Rocha, Nestor Massena e Alencastro Guimarães.

Após enviá-lo à Mesa, verifiquei que pelo Regimento, o mesmo só poderia ser apreciado se o luto nacional houvesse sido decretado pelo Poder Executivo.

Devido à emoção e à revolta que me provocou o espantamento desse brilhante colega, e atento à opinião pública brasileira, toda ela condenando à barbaridade, com o coração enlutado por tão triste acontecimento confesso a V. Ex.^a ter-me esquecido de que o luto nacional só poderia ser decretado pelo Poder Executivo.

Assim sendo, mesmo impedido pelo Regimento de apresentar este requerimento, estou certo de que, lido, constará da ata de nossos trabalhos de hoje, como protesto de todos os senadores que comigo o suscreveram. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um Projeto que vai ser lido.

E' lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Lei do Senado N.º 44, de 1954

Dispõe sobre a criação de município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A criação de município se subordina às disposições desta lei.

§ 1.º Caberá a iniciativa da criação de município ao distrito municipal que a pleitear, ou por meio do vereador que o represente na respectiva Câmara Municipal, ou por meio de representação plebiscitária apresentada a essa mesma Câmara.

§ 2.º A iniciativa prevista no parágrafo anterior deverá indicar a existência dos requisitos necessários à criação do município; população não inferior à menor dos municípios já instalados no Estado; condições locais para a conveniente instalação da Câmara Municipal e da direção dos serviços administrativos do município; renda não menor do que a de Município já existente no Estado.

§ 3.º O requerimento para a realização do plebiscito será dirigido à Câmara do Município a que pertença o distrito a emancipar-se e deverá ser subscrito por, pelo menos, cem eleitores do distrito.

§ 4.º Deferido pela Câmara Municipal o requerimento para o plebiscito, a Câmara, por lei municipal, determinará a sua realização e a comunicação ao Juiz de Direito da comarca para que fixe a sua data.

§ 5.º Após a aprovação do requerimento do plebiscito, a Câmara Municipal fará dele as necessárias comunicações e tomará as providências que se fizerem convenientes à sua realização.

§ 6.º O plebiscito se processará na sede do distrito a emancipar-se perante a sua mais alta autoridade judicial, na conformidade das instruções expedidas pelo juiz de direito da comarca.

Art. 2.º O resultado do plebiscito será levado ao conhecimento da Câmara Municipal, que o transmitirá à

Assembleia Legislativa do Estado.

Parágrafo único. A Câmara Municipal procederá, também, na forma deste artigo se aprovar, nos termos do art. 1.º, a iniciativa da emancipação de distrito sugerida pelo vereador que o representar.

Art. 3.º A Assembleia Legislativa ao receber a representação em que lhe é solicitada a criação de Município, se verificar ser a mesma procedente, na conformidade do § 2.º do art. 1.º, a atenderá por meio de projeto de lei.

§ 1.º O projeto de lei previsto neste artigo estabelecerá os limites do Município criado.

§ 2.º Poderá a Assembleia Legislativa determinar, em lei especial, que a criação de municípios só se faça por meio de revisão administrativa a se realizar periodicamente, por período de tempo preestabelecido e obedecidos sempre os requisitos estabelecidos no § 2.º do art. 1.º.

Art. 4.º A instalação do novo município terá lugar com a da respectiva Câmara Municipal e a posse de suas autoridades administrativas.

Art. 5.º A eleição das autoridades do Município será realizada na data destinada a dos demais municípios do Estado.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 estabelece:

"A. 2.º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas assembleias legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional".

"Art. 7.º O Governo Federal não intervirá nos Estados, salvo para:

VII assegurar a observância dos seguintes princípios:

b) independência e harmonia dos poderes;

c) autonomia municipal;

Art. 15. Compete à União decretar sobre:

IV. rendas e proventos de qualquer espécie.

§ 4.º A União entregará aos Municípios, excetuados os das capitais, dez por cento do total que arrecadar do imposto de que trata o n.º IV feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos, a metade da importância em benefícios de ordem rural.

Art. 18. Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Art. 23. Os Estados não intervirão nos Municípios senão para lhes regularizar as finanças, quando:

I. se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado;

II. deixarem de pagar, por dois anos consecutivos a sua dívida fundada.

Art. 24. É permitida ao Estado a criação de órgão de assistência técnica aos Municípios.

Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 24.

Art. 28. A autonomia dos Municípios será assegurada:

I. pela eleição do Prefeito e dos vereadores;

II. pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente:

a) a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e a aplicação das suas rendas;

b) a organização dos serviços públicos locais.

Art. 68. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

VI aprovar as resoluções das assembleias legislativas estaduais sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados.

O artigo 124 a que o 25 da Constituição Federal faz remissão dispõe sobre a organização da justiça dos Estados.

O projeto de lei apresentado ao Congresso Nacional, por intermédio do Senado Federal, regra a criação de município nos Estados da Federação, adstringindo-a às normas da Constituição da República e procurando evitar a falta de regras sobre legais sobre o assunto, o que pode permitir inconveniências nesse sentido. Inspira-se o projeto nas disposições constitucionais que regem a formação de novo Estado e atem-se as que asseguram a autonomia municipal.

Sala das Sessões em 24 de maio de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 230, de 1954

Requeremos a V. Ex.^a nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1954. — Luis Tinoco. — Dario Cardoso. — Djair Brindeiro. — Levindo Coelho. — Atílio Vivacqua. — Nestor Massena. — Vitorino Freire. — Onofre Gomes. — Pinto Alcino.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será apreciado no final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a Mesa redação final que vai ser lida.

É lido o seguinte

Parecer n.º 288, de 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954.

Sala da Comissão de Redação, em 24 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Nestor Massena. — Waldemar Pedrosa. — Djair Brindeiro.

ANEXO AO PARECER N.º 288, DE 1954

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954, que concede licença ao Senador Vivaldo Lima, nos termos do art. 49, da Constituição Federal, a fim de participar da XXIII Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e, nos termos do art. 27, letra n, do Regimento Interno, eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo único. É concedida licença ao Senador Vivaldo Lima, nos termos do art. 49, da Constituição Federal, a fim de participar, como chefe da Delegação da Cruz Vermelha Brasileira, da XXIII Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, a realizar-se na cidade de Oslo, Noruega, no período de 22 a 29 de maio do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento enviado à Mesa.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 231, de 1954

Nos termos do Regimento Interno, requiero dispensa de publicação do Parecer n.º 288, que acaba de ser lido, referente à redação final do Projeto de Resolução n.º 20, de 1954.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, vou submeter a votas a redação final a que se refere o requerimento aprovado (Pausa).

Em votação o Parecer da Comissão de Redação (Pausa).

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está a provado.

A promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a Mesa outra redação final que vai ser lida.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 289, de 1954

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954.

Relator: Sr. Nestor Massena.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) da emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 12, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 24 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Djair Brindeiro. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER N.º 289, DE 1954

Redação Final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1954, que modifica os artigos 3.º e 21 e os §§ 1.º e 2.º do art. 11, revoga a letra d do item I do art. 6.º da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951 e dá outras providências.

Ao ardt. 2.º (Emenda n.º 1)

Fica suprimido este artigo.

O SR. PRESIDENTE:

A redação final que acaba de ser lida se refere ao Projeto da Lei da Câmara n.º 12, de 1954, votado em regime de urgência.

Nestas condições vou submeter à votação o Parecer da Comissão de Redação.

Em votação (Pausa).

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

A promulgação

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o disposto no art. 39, § 1.º, do Regimento Interno, designo o nobre senador Hamilton Nogueira, para acompanhar na Câmara dos eputados o estudo da emenda do Senado cuja redação final há pouco aprovada, a proposição daquela Casa.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Arêa Leão. — Georgino Avelino. — Ruy Carneiro. — Assis Chateaubriand.

briand. — Apolonio Sales. — Cicero de Vasconcelos. — Dural Cruz. — Alberto Pasqualini (8).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Plínio Pompeu. — Novais Filho. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Pinto Aleixo. — Pereira Pinto. — Cesar Vergueiro. — Euclides Vieira. — Dominges Velasco. — Costa Pereira. — João Villashô. — Vespasiano Martins. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mercio (22).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a prorrogação da hora do expediente, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-pecuaristas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno), dependente de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças sobre a emenda oferecida em Plenário na segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre emenda oferecida em plenário na segunda discussão.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 290, de 1954

Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Relator: Sr. Atilio Vivacqua.

1. Ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1954, que dispõe sobre dívidas hipotecárias e obrigações cambiais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências apresentou o ilustre Senador Othon Mäder a seguinte emenda:

"Suprimam-se o art. 1.º e todos os cinco parágrafos deste artigo."

2. A emenda importa em suprimir o objeto principal do Projeto. Sob este aspecto, não se poderia arguir contra ela o vício da inconstitucionalidade. Todavia, ela quebra todo o sistema da proposição, sem ter adotado disposições complementares que a ajustassem à escritura do Projeto.

3. Isto posto, a Comissão opina pela rejeição da emenda.

Sala Ruy Barbosa, em 24 de maio de 1954. — Dorio Cardoso, Presidente. — Atilio Vivacqua, Relator. — Olavo Oliveira. — Anísio Jobim. — Waldemar Pedrosa. — Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Julio Leite para, na qualidade de Relator, apresentar o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JULIO LEITE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto de lei número 12, de 1954, em regime de urgência, e já em 2.ª discussão voltou à Comissão de Economia para que este órgão técnico se pronuncie a respeito da emenda apresentada em plenário pelo ilustre Senador Othon Mäder.

A emenda em causa consubstanciando a ideia do autor de que a moratória de que trata o projeto importa em cessação automática do crédito dos beneficiados pela mesma, sendo assim, mais prejudicial que benéfica, objetiva a supressão do artigo 1.º do Projeto e de seus parágrafos.

Se aprovada, mutilará radicalmente a estrutura da proposição n.º 12, e liquidando os seus propósitos inspiradores.

A Comissão de Economia já anteriormente se pronunciara a favor do substitutivo do Senador Atilio Vivacqua com a emenda aditiva do Senador Olavo Oliveira, substitutivos e emendas que formam a atual redação do projeto, e não vê motivos agora para que mude a sua orientação.

Assim, reafirma o mérito do projeto como está redigido, e manifesta-se contrariamente à emenda apresentada em plenário.

Este o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Joaquim Pires para, em nome da Comissão de Finanças, emitir parecer sobre a matéria.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda do nobre Senador Othon Mäder tem como justificativa a recusa dos beneficiados por essa lei, o que não me parece plausível, uma vez que o benefício redundaria em favor dos beneficiados.

Diz S. Ex.ª que com esse benefício eles perderão o crédito perante os bancos e demais instituições de crédito. Também não me convenceu esse argumento de S. Ex.ª, porque, consultando a Comissão de Finanças esta foi contrária à aprovação da emenda.

Era o que tinha a declarar.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do Projeto, com a emenda supressiva que, pelo Regimento, tem preferência.

A emenda suprime o artigo 1.º e seus parágrafos; tem pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. OTHON MÄDER:

(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª mande constar da Ata que votei a favor da Emenda.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da ata.

Vai-se proceder à votação do Projeto, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 12, de 1954

(Redação do vencido em 1.ª discussão)

Art. 1.º Ficam prorrogados, por dois anos, os vencimentos das obri-

gações civis e comerciais dos agricultores, criadores, recriadores e agro-industriais, dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, como zonas atingidas, nos anos de 1953 e 1954, pelos efeitos da seca.

§ 1.º Dentro de igual prazo, suspende-se, em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações, sem prejuízo da fluência dos juros convencionados.

§ 2.º As dívidas a que se refere este artigo não vencerão juros de mora, nem os títulos respectivos poderão ser levados a protesto.

§ 3.º Serão extensivos aos respectivos avalistas, endossantes ou fiadores, ou a quaisquer co-obrigados os benefícios desta lei.

§ 4.º Quando os credores dos beneficiados por esta lei não forem estabelecimentos bancários, mas simples particulares ou comerciantes, poderão descontar os seus títulos de crédito referentes a esses mesmos beneficiários, na Agência do Banco do Brasil S.A. mais próxima à sua residência habitual, pelo mesmo prazo e sob as mesmas condições com que a presente lei favorece os seus credores atingidos pelo flagelo da seca.

§ 5.º Ficam relevadas as multas fiscais impostas por autoridades da União e a que estejam sujeitos os beneficiados por esta lei, desde que relativas a atividades agro-pecuárias.

Art. 2.º O Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, concederá financiamento aos agricultores, industriais agrícolas, criadores e recriadores, para o efeito de renovarem as suas plantações e atenderem às necessidades de suas criações e recriações.

Art. 3.º Os financiamentos mencionados no artigo anterior gozarão de dois anos iniciais de moratória, devendo, a seguir, ser resgatados, juntamente com os débitos, que existam, de financiamentos anteriores, pelos beneficiários de que cogita esta lei, em dez prestações anuais iguais, acrescidas dos juros de 6% ao ano.

Parágrafo único. Quando os financiamentos de que cogita o presente artigo se realizem à base de penhor rural, os beneficiários dos favores desta lei se obrigam, sob pena de perda dos referidos benefícios, a sucessivas prorrogações da garantia pignoratícia, de modo a que a mesma convalesça sempre em favor do Banco, durante o prazo cogitado neste artigo.

Art. 4.º Para o efeito da determinação do "quantum", dos novos financiamentos necessários à recuperação que se tem em vista, o Banco do Brasil S.A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, nomeará peritos de sua livre escolha que perceberão as remunerações habituais para os casos anteriores de financiamentos.

Art. 5.º Para o bom cumprimento desta lei a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. providenciará a fim de que essas novas operações sejam realizadas dentro do prazo máximo de 45 dias, da data da entrega do requerimento dos interessados à efetivação da operação.

Art. 6.º As operações de financiamento previstas nesta lei estão isentas de quaisquer selos e emolumentos federais.

Art. 7.º Para garantia das operações autorizadas por esta lei os produtores dela beneficiários serão obrigados a recolher, nas épocas aqui estabelecidas, ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, no ato da entrega que houver de ser feita aos compradores dos seus produtos, uma taxa de remissão sobre cada unidade vendida, a exemplo do que é hoje feito nos contratos de financiamento em curso no mesmo estabelecimento, de forma a serem respeitados os pa-

gamentos anuais de capital e juros, de que trata o artigo 3.º.

Parágrafo único. Essas taxas de remissão serão calculadas pelo Banco do Brasil S.A., não podendo, porém, exceder ao máximo de 25% do valor da unidade em apresto.

Art. 8.º O Ministério da Agricultura, através das Divisões de Fomento da Produção Vegetal e Animal, providenciará, para que, à conta das dotações próprias do Anexo n.º 18, do Orçamento da União, seja prestada assistência gratuita aos agricultores, criadores e agro-industriais do Estado do Rio de Janeiro, cujas atividades tenham sido atingidas pelo fenômeno das secas, fornecendo-lhes, inclusive, sementes, adubos, fungicidas, máquinas, equipamentos e demais materiais úteis à restauração das lavouras e rebanhos prejudicados.

Art. 1.º Aos estabelecimentos bancários que forem titulares de créditos provenientes das obrigações de que trata esta lei, inclusive oriundos de renovações ou reformas das mesmas dívidas, é assegurado o direito de recorrer à Caixa de Mobilização Bancária nos termos da legislação vigente, bem como à Carteira de Redescontos do Banco do Brasil, quaisquer que sejam os prazos de vencimentos dos respectivos títulos e independentemente dos limites de redesconto fixado para cada estabelecimento.

Art. 10. Os benefícios desta lei serão extensivos a quaisquer outras zonas não compreendidas no polígono fixado pela Lei n.º 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, desde que tais zonas tenham sido assoladas por secas que, pela sua intensidade e duração, sejam consideradas, por decreto do Presidente da República, área flagelada.

Parágrafo único. A verificação das condições exigidas neste artigo será feita pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em cooperação com o Ministério da Agricultura e as Secretarias de Agricultura dos Estados.

Art. 11. Ficam prorrogados por três anos os vencimentos de todas as obrigações, contraídas por agricultores, na vigência das secas de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas e destinadas a fins agrícolas.

§ 1.º Fica, também, suspensa, por igual prazo, e em qualquer instância, a exigibilidade das mencionadas obrigações.

§ 2.º Os juros, devidos à prorrogação dessas operações, serão pagos, pela União, no seu vencimento, mediante o reconhecimento, dem despacho, do Ministro da Viação e Obras Públicas, em processo instruído com a prova do débito e do gozo, da parte do devedor, dos favores instituídos pela presente lei.

Art. 12. Gozarão de um auxílio adicional de 50% aos seus respectivos orçamentos — com a denominação especial de prêmio de emergência — as construções dos açudes e da União com os Estados, Municípios, barragens submersas, em cooperação ou particulares, requeridas, iniciadas ou executadas, nos anos de 1951, 1952 e 1953, na área do polígono das secas.

Parágrafo único. O prêmio de emergência das construções, já concluídas, será requerido no prazo de três meses da publicação desta lei.

Art. 13. As despesas, correspondentes ao pagamento do prêmio de emergência, correrão por conta do depósito especial das secas, a que se refere o § 1.º do artigo 108, da Constituição Federal.

Art. 14. As despesas, correspondentes ao pagamento dos juros, mencionados nesta lei, correrão por conta do Banco do Nordeste do Brasil, e constituído à base dos depósitos, a que se refere o artigo 6.º da Lei número 1.649, de 19 de julho de 1952. Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Câmara dos Deputados,

O SR. OTHON MÄDER:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.^a deixar consignado na Ata que votei contra o Projeto. Conforme as razões por mim apresentadas, no dia em que discuti o assunto, considero o projeto de moratória contraproducente, talvez muito mais pernicioso do que vantajoso, os seus benefícios que pretende proporcionar.

Verifico ainda, Sr. Presidente, que o projeto, que se iniciou com uma moratória aos criadores e recriadores do Estado do Rio, se ampliou de tal forma — abrangendo outras regiões, como o Espírito Santo, Minas e Nordeste — que se transformou numa Arca de Noé, pois, além das dívidas hipotecárias, contraídas durante as últimas secas, foram também incluídas as dívidas dos anos de 1951, 1952 e 1953.

Só esse fato, Sr. Presidente, caracteriza a amplitude da medida. Quantos negócios já estarão fechados, concluídos com base em compromissos assumidos em 1951, 1952 e 1953? E agora vem uma lei que prorroga esses compromissos por mais três anos!

A lei acarretará transtornos e confusão para as regiões nas quais terá vigência. Ainda mais, Sr. Presidente: além da moratória, inclui também mais um auxílio de emergência para a construção de açudes, assunto completamente diferente e que não devia estar incluído nesse projeto de lei.

Essas as razões por que considere o Projeto contraproducente, sob todos os aspectos, e votei contra o mesmo.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, como relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, manifestei-me pelo Projeto, ao qual dei minha colaboração, mediante a apresentação do substitutivo, que acabou de ser acolhido pelo Senado.

Sem dúvida, os que, porventura, se manifestaram contra o Projeto — e no caso está o nosso eminente colega Senador Othon Mäder, — não atentaram precisamente para a finalidade da proposição.

Os aspectos dramáticos das secas não são somente os que se registram no nordeste brasileiro; os lavradores e agro-industriais de outras regiões, no próprio Espírito Santo e Minas Gerais, foram também atingidos por uma das mais sérias e danosas calamidades suportadas durante os anos de 1951, 1952 e 1953, embora sem aquele caráter sensacional a outras atribuído.

Não nos faltará, sem dúvida, a solidariedade de todos os colegas das regiões flageladas por outro fenômeno, como o da geada.

Sr. Presidente, nesta breve declaração de voto, quero fazer um incisivo apelo à Câmara dos Deputados, a fim de que acelere o andamento dessa proposição, de sorte que seus benefícios possam atender aos numerosos lavradores e agro-industriais atingidos por uma das mais intensas e prejudiciais estiagens que temos suportado nestes últimos tempos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Constarão da ata as declarações dos nobres Senadores Othon Mäder e Atílio Vivacqua.

Passa-se à matéria constante do item 2 do avulso.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado número 15, de 1954, que altera disposições do Código Eleitoral e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 202,

de 1954, do Sr. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado com a emenda na sessão de 17 de maio de 1954), tendo parecer favorável, com emenda (n.º 1-C) da Comissão de Constituição e Justiça e, dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre as emendas oferecidas em Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa para, na qualidade de Relator, apresentar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a comissão de Constituição e Justiça, tendo estudado as 33 emendas oferecidas em plenário ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral, deu pareceres favoráveis às emendas n.ºs 17 — 18 — 23 e 34; contrários as de números: 3 — 6 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 19 — 20 — 22 — 24 — 25 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 e 32; não tomou conhecimento das de números: 15 — 26 e 32; e aprovou com subemendas as de números 2 — 4 — 5 — 7 — 9 — 16 e 21.

As subemendas são as seguintes: N.º 2 — subemenda supressiva da alínea b da emenda

“Exercer qualquer ato de vida civil ou atividade que dependa de registro público”.

N.º 24 — parecer favorável com subemenda supressiva da expressão:

“o terceiro exercerá as funções de Corregedor Geral...”

N.º 5 — aprovada com duas subemendas, uma supressiva da alínea a da emenda e a outra supressiva da primeira parte da letra e, à qual dá a seguinte redação:

“pleitear quaisquer isenções legais”.

N.º 7 — aprovada, com subemenda supressiva do segundo artigo contido na emenda.

N.º 9, aprovado com a subemenda do teor seguinte:

“Art. — Aos membros do Senado e da Câmara dos Deputados é facultado fiscalizar, nos seus Estados, os trabalhos eleitorais em qualquer pleito, tanto perante as mesas como a apuração. O mesmo direito têm os membros das Assembleias Legislativas Estaduais em relação às eleições estaduais nos seus Estados e os vereadores nas eleições municipais dos seus municípios”.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador) — Esta é a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Subemenda aprovada pela maioria da Comissão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E permite essa fiscalização ampla, afora a fiscalização natural dos candidatos, do juiz eleitoral da zona e dos delegados dos partidos?

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Permite aos Senadores e Deputados Federais fiscalizar as eleições federais para o Congresso, aos Deputados Estaduais as eleições para as Assembleias Legislativas Estaduais e aos Vereadores os pleitos municipais nos seus municípios.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Gostaria de saber a posição de V. Ex.^a em face a essa emenda.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Se o nobre aparteante permitir que eu termine a laleutra do parecer, depois o esclarecerei. Estou absolutamente exausto. São 33 emendas e só recebi o Projeto para relatar sexta-feira, à noite. Depois explicarei a V. Ex.^a minha posição.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Tenho em tanta conta a competência do nobre relator, principalmente neste assunto eleitoral, que desejaria conhe-

cer o ponto de vista de V. Ex.^a Aguardarei, porém, o momento oportuno.

O SR. WALDEMAR PEDROSA — Muito agradeço a V. Ex.^a.

N.º 21 — A Comissão aprovou a subemenda que reduz o prazo para 30 dias. O do projeto era de 50.

Subemenda à Emenda n.º 16 — A Comissão aprovou duas subemendas relacionadas na Emenda. A primeira manda acrescentar ao § 1.º do artigo, após a palavra “sobre-cartas”, a expressão “desde que não altere a posição de qualquer candidato”.

A segunda inclui no artigo 16, um parágrafo com a seguinte redação:

“Terminada a votação, poderá o Presidente da Mesa Receptora requisitar a Força necessária para a manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos”.

E’ este, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela maioria dos votos dos seus membros componentes. (Muito bem).

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, prestei a máxima atenção ao parecer do nobre colega, Senador Waldemar Pedrosa, não obstante, pelo menos em relação às emendas por mim apresentadas, não me inteirei do relatório de Sua Excelência, e acredito tenha o mesmo acontecido com outros Senadores.

Nessas condições, consulto a Vossa Excelência sobre se seria possível levantarem-se os trabalhos por quinze minutos, para esse fim.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o requerimento do nobre Senador pelo Distrito Federal teria oportunidade após o pronunciamento da Comissão de Finanças, que, para este fim, necessitaria de, pelo menos, duas horas.

O Sr. Mozart Lago — Tem Vossa Excelência toda a razão.

O SR. JOAQUIM PIRES — A Comissão de Constituição e Justiça, hoje, iniciou seus trabalhos às nove horas e só se terminou depois do meio-dia para apreciar o longo parecer do relator.

Perdoe-me, pois, V. Ex.^a anteciparme à Comissão de Finanças, solicitando, na qualidade de seu presidente eventual, o prazo de duas horas, para consultar os meus pares sobre as trinta e seis emendas oferecidas, cada qual com duas, três e quatro subemendas.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa informa ao nobre Senador Joaquim Pires que o projeto foi distribuído exclusivamente à Comissão de Constituição e Justiça, por encerrar matéria da específica competência daquele órgão, nos termos regimentais. A Comissão de Finanças não foi enviado porque pareceu à Mesa que nenhum dos seus dispositivos lhe era atinente.

De acôrdo com o Regimento, entretanto, tem S. Ex.^a o direito de requerer a ida do projeto à Comissão de Finanças.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me que, desde a distribuição inicial, foi o projeto, despachado à Comissão de Finanças. Posso estar enganado, mas, parece-me ter lido despacho de V. Ex.^a para a Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça em 31 de março do corrente ano, conforme despacho no processo e, em seguida, com a primeira discussão encerrada,

novamente encaminhado àquela Comissão, em virtude das emendas, a 20 do corrente.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a a explicação e retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

Resolvendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mozart Lago, a Mesa informa que, após a discussão especial das emendas, suspenderá a sessão por 30 minutos, para ordenação das mesmas, momento em que S. Ex.^a poderá tomar conhecimento dos respectivos pareceres.

Em discussão as emendas (Pausa). Ninguém pedindo a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Suspendo a sessão por 15 minutos. (Suspende-se a sessão às 16 horas e 15 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 45 minutos, sob a presidência do Sr. Café Filho).

O SR. PRESIDENTE:

Estão reiniciados os trabalhos da sessão de hoje.

Em votação o Projeto de Lei do Senado, n.º 15, de 1954, que altera disposições do Código Eleitoral e dá outras providências.

Vai-se proceder à votação do grupo de emendas com parecer favorável.

Não há nenhum requerimento de destaque para este grupo.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas com parecer favorável, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

São aprovadas, sem debates, as seguintes emendas

N.º 1-C

Suprima-se o artigo 21.

N.º 17

Acrescente-se ao artigo 6.º:

“§ — O presidente será escolhido pelo Juiz dentre os mesários indicados e nomeados.

N.g 18

Acrescente-se onde convier.

“art. O Juiz não poderá alterar as listas de distribuição dos eleitores pelas seções da última eleição realizada, salvo para excluir os mortos e os que tiverem sido transferidos legalmente, e para atender a requerimento do eleitor que tenha mudado de residência para mais próximo de outra seção no mesmo distrito.

N.º 23

Suprima-se o artigo 23.

N.º 34

Art. 32. Suprimam-se as palavras — “assim como aos que estejam filiados a partido político diverso daquele que requerer o registro”.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser votadas as emendas com parecer contrário. A este grupo de emendas foram apresentados requerimentos de destaques, que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes

Requerimento n.º 232, de 1954

Requeiro destaque, para que sejam votadas uma a uma, das emendas ns. 12, 13 e 14, de minha autoria, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 1954. — Mozart Lago.

Requerimento n.º 233, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requero destaque da emenda n.º 33, a fim de ser votada separadamente.
Sala das Sessões em 24 de maio de 1954. — *Othon Mäder.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro requerimento enviado à mesa.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 234, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.º do art. 157 do Regimento Interno, requero destaque das emendas ns. 21, 22 e 23, a fim de serem votadas separadamente.
Sala das Sessões em 24 de maio de 1954. — *Atílio Vivacqua.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento, na parte que se refere à Emenda n.º 21, está prejudicado. A emenda n.º 31 foi oferecida subemenda: nos termos do Regimento, será votada separadamente.
Em relação à Emenda n.º 23, também está prejudicado. A Emenda n.º 23 faz parte do grupo de emendas com parecer favorável, já aprovadas.
O requerimento de destaque prevalecerá apenas para a Emenda n.º 22.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.
Os senhores senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).
Está aprovado.
Em votação o grupo de emendas com parecer contrário, salvo os destaques concedidos.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, peço à Mesa se digne esclarecer em que posição está a Emenda n.º 26, que figura no parecer da Comissão de Constituição e Justiça como não tendo dela tomada em conhecimento.

O parecer da Comissão, relativamente à Emenda n.º 26, parece-me, está na dependência da sorte que tiver no plenário a Emenda n.º 22. Salvo engano, a matéria das duas emendas está entrosada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Emenda n.º 26 não teve parecer favorável nem contrário da Comissão de Constituição e Justiça. Devido a Mesa distinguir as emendas com parecer favorável e com parecer contrário, e não havendo sobre a Emenda n.º 26 pronunciamento da Comissão, considerou-a como emenda de parecer contrário.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, trata-se de emenda de plenário. Sobre ela devia opinar a Comissão de Constituição e Justiça; mas não se manifestou nem favorável nem contrariamente, apenas deliberou dela não tomar conhecimento. Presume-se que dela não tomou conhecimento por considerar a emenda ou prejudicada por alguma outra sobre a qual houvesse dado parecer, ou por considerá-la antiregimental. Com esse pronunciamento da Comissão, devia a emenda ser submetida à apreciação do plenário, esclarecendo a Mesa a condição em que se encontra.

Pediria à V. Ex.ª Sr. Presidente, reexaminasse a matéria, pela sua relevância, em vista do destaque con-

cedido para a Emenda n.º 22, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a Emenda n.º 26, deve ser explicito o pronunciamento da Comissão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa, em resposta à solicitação do nobre Senador Aloysio de Carvalho, esclarece que duas emendas se acham nas mesmas condições as de números 26 e 32. Do processado consta que a Comissão de Constituição e Justiça delas não tomou conhecimento. Tendo a Mesa que distinguir as emendas com parecer favorável e as com parecer contrário, e não havendo sobre essas duas emendas opinado a Comissão, resolveu considerá-las rejeitadas.

Tem a palavra o relator na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Waldemar Pedrosa, para esclarecer o sentido do parecer.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, no apanhado das notas, após a votação da emenda, houve, certamente equívoco. A emenda n.º 26 foi discutida e rejeitada, como consta do meu parecer. (Muito bem!)

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, V. Ex.ª acaba de ouvir a declaração do nobre relator da matéria, no sentido da rejeição da emenda n.º 26. No processado figura uma nota do Presidente da Comissão em que, de próprio punho, declara rejeitada a emenda. (Muito bem!)

O SR. NESTOR MASSENA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 26 é de minha autoria. Não havendo ela merecido parecer favorável, peço para retirá-la. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Peço ao nobre Senador Nestor Massena envie à Mesa requerimento escrito.

Há duas outras emendas na mesma situação: as de números 15 e 32.

A Emenda n.º 32 também tem, no processo, a nota de "rejeitada", ao invés de "não tomou conhecimento". A de n.º 15 também tem a nota de "rejeitada".

Parece-me, assim, que o equívoco decorreu do relatório verbal, admitindo as palavras "não tomou conhecimento" como rejeição.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, penso que a emenda, sendo de plenário, só pelo fato da Comissão não ter tomado conhecimento, não recebeu parecer contrário. Quando apresentada no seio da Comissão, na forma do atual Regimento, a emenda desaparece, se não adotada pelo referido órgão técnico.
No caso das Emendas ns. 15, 26 e 32, verifiquei, em face do esclarecimento prestado pelo nobre relator, que a Comissão, em vez de adotar o parecer pela rejeição, deliberou não tomar conhecimento das mesmas, porque se referiam ao texto do Código Eleitoral e não ao Projeto.

Assim, a Comissão está certa, mas, neste caso as emendas não deveriam ser submetidas ao voto do plenário, por terem sido consideradas não regimentais. Desaparecem, isso sim.

Parece-me, portanto, que a Mesa não deve considerar tais emendas como incluídas no rol das de parecer contrário, mas comunicar ao plenário que deixam de ser submetidas à votação por não se referirem ao projeto, dizendo respeito, apenas, ao Có-

digo Eleitoral, que, no momento, não está em votação na Casa. (Muito bem).

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o que deu causa à rejeição das emendas foi, realmente, o fato de não se referirem ao projeto em discussão.

A Emenda n.º 15, por exemplo, diz o seguinte:

"Acrescente-se onde convier:

"Art. O § 3.º do artigo 193 do Código Eleitoral — Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950 — passa a ter a seguinte redação..."

A Comissão de Constituição e Justiça rejeitou-a por não dizer respeito ao projeto.

O nobre Senador Aloysio de Carvalho tem, assim toda a razão na questão de ordem que suscitou, porque, repito, não podemos emendar leis que não estejam em causa.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Não podemos emendar agora. Poderemos, no entanto, acrescentar alterações em lei pre-existente. É preciso fazer a distinção.

O SR. DARIO CARDOSO — Sr. Presidente, a emenda, para ser apreciada, deveria estar assim redigida, inicialmente: "Acrescente-se onde convier o seguinte:...", mas não referir-se a outra lei." (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem suscitada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho tem toda a procedência, porque a emenda foi apresentada em plenário e a Comissão teria de dar parecer favorável ou contrário. Não tomar conhecimento, seria apenas no caso da emenda ser apresentada no seio da Comissão, quando a Mesa não a submeteria ao conhecimento do plenário, por não ter sido adotada pelo órgão técnico.

A Mesa, no entanto, examinando o processo, verificou que as emendas têm parecer contrário, razão por que as incluiu nesse rol.

Houve, porém um equívoco no parecer verbal. Ao referir-se a essas emendas, o nobre relator talvez tenha omitido o sentido do voto, que era o de rejeitar. Não tomou conhecimento dos motivos e deu-lhes parecer contrário.

Essa a anotação que consta do processo.

Assim, salvo destaque, as emendas figurarão no grupo das de parecer contrário, com exceção das de n.º 26 e 32, de autoria do nobre Senador Nestor Massena, que já enviou à Mesa requerimento de retirada das mesmas.

Vai ser lido o requerimento.

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 235, de 1954

Requeiro a retirada das emendas ns. 26 e 32, com parecer contrário, de minha autoria.

S. S. em 24 de maio de 1954. — *Nestor Massena.*

São retiradas as seguintes emendas:

N.º 26

Aos artigos 15 e 16 e parágrafos. Concitem-se estas disposições com o prescrito no art. 119, da Constituição, ao dispor: "Entre as atribuições da Justiça Eleitoral" inclui-se:

V — o processo eleitoral, a apuração das eleições, e a expedição de diplomas aos eleitos".

N.º 32

Acrescente-se onde convier:

Art. O § 3.º do artigo 46 do atual Código Eleitoral (lei número 1.154, de 24 de julho de 1950), passará a ter esta redação: "§ 3.º Quando as vagas a serem preenchidas simultaneamente, na representação de Estado em câmara legislativa forem duas, serão distribuídas pelo sistema previsto neste Código para o aproveitamento das obras, e quando as vagas forem três ou mais, também no decorrer da legislatura, serão preenchidas pela forma estabelecida no artigo 58, ressalvado o disposto no § 2.º do artigo 58, ressalvado o disposto no § 2.º do artigo 59".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o grupo de emendas com pareceres contrários.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, sou, em princípio — e já o declarei da tribuna — contrário à discussão e votação de proposições em regime de urgência, principalmente quando têm a importância da sujeita, no momento, a deliberação do Senado.

Isso não me exime, no entanto, de louvar o trabalho elaborado pelo eminente relator do projeto, que o estudou com o cuidado e a sabedoria que lhe são peculiares.

O Sr. Waldemar Pedrosa — Muito agradecido a V. Ex.ª.

O SR. NESTOR MASSENA — Relativamente à Emenda n.º 24 de minha autoria, no entanto, S. Ex.ª emitiu parecer contrário, motivado, talvez, por equívoco de minha parte. Aliás, já aconversamos sobre o assunto e chegamos à conclusão de que o objetivo por mim visado era de todo procedente.

A emenda a que me refiro mandava suprimir, do art. 2.º — que dispõe sobre a entrega de títulos aos eleitores e determina que esta só se faça depois de os mesmos assinados pelos respectivos portadores — o parágrafo único, assim redigido:

"Tratando-se de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita por intermédio de procurador munido de poderes especiais ou de delegado de partido devidamente credenciado perante o juízo da zona eleitoral".

Justifiquei-a da seguinte forma:

"O parágrafo único é inconciliável com o artigo. Se o artigo exige a assinatura do eleitor no título antes de assinado pelo juiz, não se compreende como a entrega do título possa ser feita por intermédio de procurador que não poderá assinar o título pelo eleitor".

Considerava eu que o parágrafo único não era disposição particular em relação à regra geral do artigo.

O relator do projeto explicou-me que não se trata disso. Informou-me, outrossim, que a matéria poderá ser esclarecida em segunda discussão, através de emenda ao parágrafo único do art. 2.º, na qual se determinará que, em se tratando de eleitor residente na zona rural, o título só poderá ser entregue ao procurador depois de assinado pelo eleitor.

Do contrário, poderá ocorrer, na prática, a compreensão de que o parágrafo único constitui regra particular ao art. 2.º e que os títulos dos eleitores da zona rural poderão ser entregues independente da assinatura do título.

Sr. Presidente, quanto às duas emendas cuja retirada solicitei, desejo dizer duas palavras.

Acredito que o projeto em debate modifica implicita ou expressamente, o Código Eleitoral vigente. Embora as emendas apresentadas não façam referência a tal modificação, as que estão em contradição com aquele diploma, foram retiradas.

Não vejo, no entanto, por que não seja tecnicamente aceitável emenda modificativa da Lei Eleitoral, sem que se indique, expressamente, o dispositivo do Código que se deseja modificar.

Neste ponto discordo do nobre relator. Estou, assim, contra os que entendem não se poder emendar o projeto com referência expressa ao Código. A revogação seria expressa porque, quando não há indicação, a modificação se torna implícita.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — É preciso, realmente, distinguir: a Comissão deu parecer contrário à emenda, por considerar que a subemenda não foi feita ao Projeto em curso, mas ao Código Eleitoral. Isso não quer dizer, porém, que não se possa no projeto em curso modificar, ou suprimir qualquer disposição de uma lei preexistente, como por exemplo o Código Eleitoral.

O SR. NESTOR MASSENA — Exato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A Comissão de Constituição e Justiça se apeçou apenas à circunstância de não ter sido feita regimentalmente a emenda, e aí V. Ex.^a me desculpe, — mas é V. Ex.^a mesmo que terá de decidir a questão com o nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça, porque eu não teria a audácia de defender a emenda de V. Ex.^a considerada anti-regimental.

O SR. NESTOR MASSENA — V. Ex.^a muito me honra com seu aparte. Contudo, mantenho o meu ponto de vista, pois não vejo nenhum inconveniente em que uma emenda ao projeto em curso, faça referência expressa à disposição do Código Eleitoral, que aplica, modificação do Código Eleitoral, que aplica modifica e revoga. Esta, porém, é questão de "águas passadas", e, mesmo, já apresentei requerimento de retirada das duas emendas.

Sr. Presidente, termino, assim, as minhas considerações. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o grupo de emendas com pareceres contrários, salvo os destaques.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

São rejeitadas as seguintes emendas.

N. 3

Acrescente-se onde convier:

Art. Nas comarcas onde houver mais de um ofício, o escrivão eleitoral será de livre escolha do respectivo juiz e conservado enquanto bem servir.

N. 4

Art. 16 Substituir a redação do artigo 16 do projeto 15-54 pela seguinte: "A coincidência entre o número de votantes e o de sobrecartas encontradas na urna não constituirá motivo para anulação da votação desde que não ocorram outros indícios de falha de vigilância na tomada dos votos da respectiva seção.

N. 8

Acrescente-se, onde convier:

Art. As resoluções dos diretórios partidários serão sempre tomadas, pela maioria dos seus membros existentes, constituindo prova bastante a respectiva ata.

N. 10

Acrescente-se, onde convier:

Art. Os atos requeridos ou propostos em tempo oportuno, mesmo

que não sejam apreciados no prazo legal, não prejudicarão aos interessados.

N. 11

Acrescente-se, onde convier:

Art. Aquêle que votar mais de uma vez ou tentar votar em lugar de outrem surpreendido em flagrante será detido por vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A autoridade ou testemunhas do flagrante que faltarem à verdade, serão processados pela justiça comum e se sujeitarão à pena do crime falsamente imputado.

EMENDA N. 15

Acrescente-se onde convier:

Art. O § 3.º do art. 193 do Código Eleitoral — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 passa a ter a seguinte redação:

§ 3.º Quando se realizarem eleições gerais, serão atribuídas as mesmas gratificações aos Juizes e escrivães nos sessenta dias que antecederem ao pleito, bem como durante o prazo da apuração, excluída a prorrogação.

N. 19

Acrescente-se onde convier:

Art. O escrivão eleitoral, recebendo o requerimento de inscrição instruído com qualquer dos documentos exigidos pelo art. 33 do Código Eleitoral, dará recibo do mesmo ao apresentante, registrando-o no livro competente e, depois de autuá-lo, o fará concluso ao Juiz Eleitoral, que dentro do prazo máximo de cinco dias o despachará.

§ 1.º — Se houver qualquer omissão ou irregularidade que possa ser sanada, fixará o Juiz para isso prazo razoável.

§ 2.º Do despacho que indeferir o requerimento de inscrição cabe recurso interposto pelo alistando e do que o deferir poderá recorrer qualquer delegado de partido.

N.º 20

Ao art. 4.º — Inclua-se no § 1.º depois da palavra — "município" a expressão:

"distrito".

N.º 24

Ao art. 2.º — Suprima-se o parágrafo.

N.º 25

Ao artigo 6.º.

a) Redija-se assim o artigo:

Art. 6.º As mesas receptoras serão constituídas por: presidente; um secretário; e três mesários; serão designados, ainda para cada mesa três mesais suplentes.

b) Redija-se assim o § 5.º (artigo 6.º).

§ 5.º O secretário, nomeado pelo presidente da mesa receptora, de preferência entre serventuários da justiça, deverá ser eleitor da zona com as necessárias habilitações para o exercício das respectivas funções.

N.º 27

Ao artigo 29.

Redija-se assim § 4.º:

§ 4.º O Tribunal Superior Eleitoral não conhecerá de recurso com relação municipal, salvo apenas o decorrente de infração de texto expresso da Constituição.

N.º 28

Ao artigo 30.

Redija-se assim.

Artigo 30. Nas eleições que celebrem ao princípio majoritário, quando realizadas para mais de um lugar as cédulas poderão conter os nomes de candidatos de partidos diferentes.

N.º 29

Acrescente-se onde convier:

Art. A cada um dos mensais compete, por designação do Presidente da mesa:

I — distribuir as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

II — fiscalizar a distribuição e o uso das senhas para evitar que haja eleitor que vote sem obediência à ordem numérica das mesmas;

III — substituir o Presidente em qualquer impedimento, ou afastamento, ocasional.

N.º 30

Acrescente-se onde convier, como artigo ou parágrafo:

"O registro de candidato não torna elegível quem não for elegível"

N.º 31

Acrescente-se onde convier:

Art. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, votar-se-á em cédula única e em dois nomes para os dois cargos, sem indicação do cargo para que cada nome é votado, e considerando-se eleitos Presidente, Governador ou Prefeito o candidato que houver logrado maior número de votos e Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito o que se lhe seguir em votação.

N.º 33

Acrescente, onde couber:

Art. As nulidades previstas no artigo 123, ns. 1, 2, 4, 7 e 8, do Código Eleitoral, terão de ser arguidas durante a apuração da urna, para constatarem da respectiva ata.

As demais nulidades poderão ser alegadas:

I — em petição de recurso (artigo 153), as dos ns. 3, 5, 6 e a coação (artigo 124);

II — em recurso de diplomação (artigo 170) a do n.º 9 e os casos de fraude (artigo 124).

Parágrafo único. Só será decretada a nulidade de votação, em recurso de diplomação, se alterar quociente partidário ou prejudicar a eleição de qualquer candidato.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser votadas as emendas que receberam subemendas.

Em votação a emenda n.º 2, de parecer favorável, com subemenda supressiva de parte do seu todo. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi favorável à emenda, com a supressão desta parte.

A Mesa, dividindo a votação, submeterá a emenda com a ressalva da subemenda, e o plenário, se quiser, adotará a emenda e rejeitará a subemenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO.

(Para encaminhar a votação) —

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 2, com a devida venia do seu eminente autor, Senador Dario Cardoso, — a quem todos reconhecemos real competência em matéria eleitoral, é complexíssima e perigosíssima nas suas consequências e reaplicações.

É da emenda que estabelece como sanção drástica para os que não tenham justificado o seu não comparecimento às urnas, a medida consignada, por exemplo, na letra a, de não receber o funcionário público, ou de autuação, ou de sindicato, os vencimentos correspondentes ao mês seguinte ao em que se realizou a eleição. Essa mesma emenda, na letra g, estabelece, que o eleitor que não tiver votado ou pago a multa, não pode praticar qualquer ato para o qual se exige prova de quitação com o serviço militar ou com o imposto de renda.

Orá, em relação aos vencimentos do funcionário público, o que há estabelecido é que não pode receber os seus vencimentos aquele que não houver feito declaração de renda, e a emenda se refere ao funcionário que não tiver pago a multa. Esta, na forma do projeto, se cobra por executivo fiscal. Desejaria saber, se seria possível, no prazo de um mês, seguir da eleição, estarem cobradas todas as multas dos

milhares de eleitores faltosos, sem motivo justificado ao pleito.

Gostaria de saber onde o projeto estabelece para o eleitor a medida de depositar a multa, a fim de poder receber os vencimentos correspondentes ao mês seguinte em que se realizou a eleição.

Em face dessa apreciação sumária em torno da emenda, tomo a liberdade — e penso que o Senador Dario Cardoso e o nobre relator estarão de acordo — em sugerir ao plenário que a emenda seja votada por partes, letra por letra.

Realmente, há na emenda alguns itens aceitáveis, como, por exemplo, o da proibição, de inscrição em concurso ou de investimento em função pública de qualquer natureza, do cidadão que não hou ver feito essa prova. Aí se compreende. Numa inscrição de concurso, o cidadão tem o prazo de 4 a 6 meses para organizar todos os seus documentos para inscrição, inclusive a quitação em relação à eleição.

Assim, mandarei à Mesa requerimento nesse sentido (Muito bem).

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) —

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda n.º 2 é de minha autoria e resultou de uma das muitas sugestões que me foram encaminhadas pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como V. Ex.^a sabe é o Senado não ignora, a Justiça Eleitoral, através do Tribunal Superior Eleitoral, esforça-se numa campanha diuturna em favor da moralização dos pleitos; e essa propaganda não se tem limitado, apenas, às sugestões que aquele órgão da justiça especializada encaminhou a esta Casa do Congresso. Até mesmo através da imprensa tem o Presidente daquele Tribunal se manifestado pela necessidade de reformas que visem a melhorar o processo eleitoral e a resguardar a verdade e a soberania do voto.

Ainda agora estamos sabendo, por intermédio dos noticiários da imprensa carioca, que o Sr. Ministro Edgard Costa está realizando visitas de inspeção a diversos tribunais regionais, com o fito de dar instruções, de orientar os representantes da Justiça Eleitoral, nos Estados, no propósito de se aprimorar o processo de eleições.

Das sugestões que me vieram às mãos, na ocasião em que elaborei o Projeto ora em discussão, constava as que estão consubstanciadas na Emenda n.º 2. Inicialmente, entretanto, quando elaborei a proposição, tive dúvidas em incluir essas sugestões.

Ocorre, porém, que, tomando contacto com os políticos do meu Estado, considerado um dos menores policiados da Federação, tive oportunidade de ouvir deles que eram indispensáveis aquelas sugestões; que o projeto não estaria completo se eu nele não incluisse as exigências atinentes à valorização do título eleitoral, valorização por que se bate, com toda energia, o Tribunal Superior Eleitoral.

Assim, visando a cooperar com a Justiça Eleitoral — para que, amanhã, no se diga que o Congresso não quer colaborar no sentido de melhorar as nossas eleições — resolvi, depois de ouvir os políticos habituados à prática da lei eleitoral, emendar o Projeto, nele incluindo as sugestões.

A justificação da Emenda n.º 2 está assim concebida:

"A justificação da presente emenda é a mesma que acompanhou a de número da nossa autoria. Ambas, aliás, resultaram de sugestões que nos foram encaminhadas pelo Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Objetivo: compellir o eleitor o cumprimento do dever cívico de exercer o direito de voto, evitando o aumento do já tão acentuado desinteresse por parte do grande número de eleitores e esclarecidos

pelos atividades políticas. Se tais proibições já existem para os que não prestam o serviço militar, não deixam de pagar o imposto de renda, por que não estendê-las aos que deixaram de votar sem causa justificada?

Sr. Presidente, é necessário compelir o eleitor a votar, esclarecendo-o, cumprindo os seus deveres cívicos, porque o homem esclarecido, o eleitor — vamos dizer — alfabetizado, esse o cumpre sempre. Entretanto, em vista do desinteresse por parte da maioria do eleitorado, também esses eleitores se vão desinteressando das eleições. Por outro lado, convém examinar essas emendas a través de outro prisma, sabemos que a obrigatoriedade para o eleitor de cumprir seu dever, exercendo o direito de voto, tem por finalidade, não só melhorar as eleições, mas sobretudo, barateá-las, porque se o voto não for imposto obrigatoriamente aos eleitores, esses passarão a votar apenas mediante paga, o que já está acontecendo; as eleições estão ficando cada vez mais caras, porque o eleitor só vota a custa de dinheiro.

Entretanto, apesar das minhas considerações, não estou longe de concordar, em parte, com o eminente Senador Aloysio de Carvalho. Realmente, considero algumas das sanções estabelecidas na emenda muito exageradas, mas não quis mutilar as sugestões estabelecidas na emenda muito exageradas; mas não quis mutilar as sugestões que me foram encaminhadas pela justiça eleitoral.

Essas as razões por que, acolhendo as sugestões, resolvi incluí-las na sua totalidade a fim de que o Senado, que é, digamos, um poder político, faça a necessária joelragem dessas sanções.

Sr. Presidente, estou de acordo, por exemplo, — e já na Comissão de Constituição e Justiça me rendi às razões do nobre relator e mais componentes daquele órgão — em que se incluía, desde logo, a sanção da letra o, que diz:

“Exercer qualquer ato da vida civil ou atividade que dependa de registro público”.

Realmente, há exagero, e até mesmo inconstitucionalidade. Trata-se do exercício de um direito privado.

A prática dos atos da vida civil gira na órbita do direito privado e, uma sanção de ordem política não pode alcançar aquela órbita, porque são atos exercidos pelo cidadão, na sua qualidade de homem: são direitos que decorrem da sua qualidade de pessoa física, humana.

Por isso, inicialmente, concordei em que se excluísse essa sanção, que é exagerada, considerando-a mesmo um tanto contundente da Constituição Federal.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Dai, também, a dúvida que pode existir em torno do recebimento do dinheiro.

O Sr. Atílio Vivacqua — Pico satisfeito em ouvir as palavras de V. Exa., porque hoje levantei essa mesma inconstitucionalidade que, no momento, não encontrou reciprocidade em V. Exa.. Vejo-o agora, como grande jurista que é e dentro da sinceridade que o caracteriza, aceitar, realmente, os vícios de inconstitucionalidade que apontei juntamente com o nobre Senador Ferreira de Souza.

O Sr. DARIO CARDOSO — Não vejo aí uma inconstitucionalidade direta, e sim, por via de consequências.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Essa, a Comissão excluiu.

O Sr. DARIO CARDOSO — Excluiu, e eu concordei, achando mesmo exageradas algumas das sanções; mas, para que o Tribunal, amanhã, não suponha que eu, deliberadamente, excluí suas sugestões, quis deixar que o plenário, na sua soberania, as excluísse.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Exa. dá licença para um aparte?

O Sr. DARIO CARDOSO — Com o maior prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Foi assim que a Comissão votou, excluindo alguns itens.

O Sr. DARIO CARDOSO — Com a minha aquiescência. Ainda assim, estarei de acordo com o destaque do nobre Senador Aloysio de Carvalho, no tocante a exclusão da letra A, embora S. Exa., na sua argumentação, tenha cometido um ligeiro equívoco: é que esta emenda se refere ao art. 23, que diz:

“O eleitor que deixar de votar sem causa justificada perante o juiz eleitoral, dentro do prazo de oito dias da data da eleição, incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00, imposta pelo mesmo juiz cobrável mediante executivo fiscal”.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Não houve equívoco. Fiz referência ao não comparecimento sem causa justificada, mas concedi o prazo de oito dias para justificá-la perante o juiz; quer dizer, do prazo de um mês, aí vão oito dias, sendo o pagamento no mês seguinte ao da eleição. Exemplo: na eleição de 3 de outubro, somando-se os oito dias temos 11, sendo o pagamento a 1.º de novembro. O eleitor, então, não receberá os vencimentos se não provar que pagou a multa.

Como, porém, pagá-la, se é cobrada por executivo fiscal, e o projeto não manda o eleitor depositar? Se disser-se que, para esse efeito, depositaria a multa, ainda aceitaria. A providência, portanto, inexecutível.

O Sr. DARIO CARDOSO — Há uma alternativa na emenda, porque se o eleitor houver justificado, não incorrerá em sanção alguma. E ainda tem uma escusa: pode provar que pagou a multa.

Neste ponto é que tem razão o nobre Senador Aloysio de Carvalho ao suscitar a dúvida. Realmente, nunca o eleitor, que deixa de justificar, consegue pagar a multa dentro de oito dias mesmo porque o mês pode finalizar antes dos oito dias e o eleitor, mesmo que tenha justificado seu não comparecimento, fica inibido de receber vencimentos porque, enquanto dentro do prazo, não podia sofrer sanção.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Imagine V. Exa. uma fila de milhares de eleitores — não direi para pagar executivos fiscais porque isso é impraticável dentro de um mês, mas para depositar os cem cruzeiros — e a repartição arrecadadora a dizer-lhes que não pode receber porque o expediente já encerrou pois vai somente até 17 horas. É inexecutível.

O Sr. DARIO CARDOSO — Rendo-me, Sr. Presidente, a esta realidade brasileira: até para pagar multa encontramos dificuldades.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Até para pagar impostos encontramos dificuldades!

O Sr. DARIO CARDOSO — V. Exa. tem toda a razão.

Sr. Presidente, embora defendendo o ponto de vista em que me coloquei, estou de acordo com o destaque, porque a sanção pode, na prática, acarretar grandes dificuldades. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido requerimento enviado à mesa.

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 236, de 1954

Requeiro, na forma regimental, a votação da emenda n.º 2, etra por etra, a começar na letra a e a findar na letra g e, por fim, o § 2.º.

S. S. em 24-5-54. — Aloysio de Carvalho.

O Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o deliberado pelo plenário, a emenda n.º 2, aditiva de

dois parágrafos ao artigo 23, será votada por partes.

Em votação o § 1.º, ressalvadas as alíneas. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

E' aprovado o seguinte

§ 1.º Sem a prova de ter votado ou pago a multa prevista neste artigo não poderá o eleitor.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea a (Pausa).

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Fara encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça, tive ocasião de manifestar-me contra dispositivos desta emenda.

Confesso ter limitado minhas restrições, que deviam estender-se a outros itens. Lembro ao Senado não ser esta a primeira vez que a matéria vem a debate. Foi autor de um projeto contendo muitas das disposições destes e com o mesmo objetivo, o eminente Senador Olavo Oliveira. Refiro-me ao Projeto n.º 22, de 1951, que estabelecia o seguinte:

“Art. 1.º. A posse em cargo federal não se efetuará sem a prova de o nomeado haver votado, no último pleito federal, anterior ao ato da sua investidura, a qual constará do respectivo termo.

Art. 2.º. Não se lavrará escritura pública sobre direito imobiliário, sem a prova de haverem os contratantes, quando eleitores, exercido, no último pleito federal, o direito de voto, a qual constará do seu texto.

Art. 3.º. A concessão de passaporte dependerá da prova de haver o pretendente votado, no último pleito federal, a qual instruirá o respectivo requerimento à autoridade competente para a sua concessão.

Art. 4.º. A prova exigida nos artigos 1.º, 2.º e 3.º será substituída pela de justo impedimento, para o exercício do voto, feita pelo eleitor faltoso, perante o juiz eleitoral da zona, a que pertencer, nos trinta dias seguintes ao do pleito.

Art. 5.º. São nulos de pleno direito os atos praticados com desrespeito ao estatuído nos arts. 1.º, 2.º e 3.º, incorrendo os seus infratores nas penas do art. 319 do Código Penal”.

Este Projeto foi examinado na Comissão de Constituição e Justiça, mediante o parecer do saudoso colega, Senador Clodomir Cardoso, que opinou até pela sua inconstitucionalidade em alguns pontos.

Seria interessante observar o que assinala S. Exa.

“Nenhum dos crimes previstos no Código Penal, do mais leve ao mais grave, é punido com pena tão pesada como é essa pela qual o eleitor ficará impedido de celebrar certos contratos. Do direito de ocomação, o Código só priva os condenados ao encarceramento.

E' certo que, entre as interdições de direitos cominadas pelo Código, figuram a incapacidade permanente ou temporária para o exercício da tutela ou da curatela (art. 69). Mas torridade marital, do pátrio poder, da são penas, essas, que somente poderão ser aplicadas por crime de que resulte manifesta incompatibilidade com o exercício de alguns desses poderes ou que de lugar à reclusão além de certo número de anos.”

Prosseguindo na análise do texto rejeitado em plenário, diz S. Exa., incisivamente, apresentando argumento merecedor de nossa especial atenção:

“A pena é excessiva, porque se pode dilatar por quatro anos, visto como durará de uma a outra eleição, desigual, por que o prazo poderá variar, não só de Estado a Estado, mas também dentro de um mesmo Estado, isto é, será mais ou menos grave, por motivo de todo em todo estranho à infração e ao infrator. Tudo depen-

derá do fato de haver, ou não, dentro do quadriênio, nova eleição, a que o eleitor faltoso possa comparecer.

Ora, não nos parece que desigualdade tal se compadeça com o disposto no art. 141, § 1.º da Constituição.

O SR. PRESIDENTE:

Este parecer foi aceito unanimemente pela Comissão de Constituição e Justiça (então integrada pelos eminentes Senadores Dario Cardoso, Anísio Jobim, Vergniaud Wanderley, Epitácio Pessoa, Camilo Mércio, João Villasboas e eu.

Lembro a lição do consagrado constitucionalista que foi Clodomir Cardoso.

O Sr. Olavo Oliveira — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — O que narra V. Exa. apenas prova que o Senado evoluiu para a verdade jurídica. Nunca é tarde de mais para se acertar.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Devo lembrar, em homenagem ao eminente colega Senador Olavo Oliveira, que S. Exa., hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, se reportou não somente a esse parecer como à manifestação do Senado.

O Sr. Olavo Oliveira — Por lealdade de argumentação.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — As penalidades estabelecidas como decorrência da abstenção eleitoral, ou, mais ainda, como defluência o não pagamento da multa, refletem-se sobre a vida do cidadão.

O ilustre colega Senador Dario Cardoso, autor a demena, fixou as situações a serem atendidas no Projeto, e alias muito bem expostas na reunião de hoje da Comissão de Constituição e Justiça, pelo nobre Senador Ferreira de Souza.

Não é possível que, através de uma penalidade destas, sejam cerceados direitos subjetivos que constituem garantias fundamentais asseguradas pela Constituição sem forma nem processo regular, que importe privação ou suspensão dessas garantias e direitos.

Sr. Presidente, a alínea a do § 1.º da Emenda n.º 2 — contra a qual também já se manifestou o nobre Senador Aloysio de Carvalho — dispõe que “não poderá o eleitor”:

a) sendo funcionário público ou de autarquia e de sindicato, receber os vencimentos correspondentes ao mês seguinte ao em que se tiver realizado eleição”.

Sr. Presidente, confesso que não incluíria a esta alínea a dentro daquele caso dos direitos individuais que estariam atingidos por penalidade dessa natureza.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Vossa Excelência vai incluir posteriormente, a alínea d, que reza:

“participar de concorrência públicas em repartições públicas ou administrativas, e receber dinheiros em repartições públicas”

Trata-se de manda civil.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Aceitei as razões de V. Exa. ao formular seu requerimento.

Quanto à alínea b, a matéria será examinada em seguida.

Por ora, limito-me a fazer considerações ligeiras, aguardando a oportunidade da discussão para me manifestar relativamente aos outros itens. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea a. (Pausa)

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

E' rejeitada a seguinte alínea:

a) sendo funcionário público ou de autarquia e de sindicato, receber os vencimentos correspondentes ao mês seguinte ao em que se tiver realizado eleição;

O Sr. Alfredo Neves, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Café Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea b. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou subemenda supressiva da referida alínea. Se o plenário mantiver no texto da emenda a alínea, ficará prejudicada a subemenda. (Pausa)

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o próprio autor da emenda, Senador Dario Cardoso, já se manifestou pela sua rejeição, considerando que não se poderiam cercar direitos individuais por esta forma, como, aliás, assinalou sabiamente, hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Ferreira de Souza.

Com relação a matéria, portanto, é tranqüilo o ponto de vista da Casa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea b. Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte alínea b) exercer qualquer ato da vida civil ou atividade que dependa de registro público;

Fica prejudicada a seguinte

SUBEMENDA A EMENDA 2

Suprima-se a alínea b.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea c. (Pausa). Os senhores senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte alínea c) inscrever-se em concurso ou ser investido em função pública de qualquer natureza;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea d. (Pausa). Foi enviado à mesa um requerimento que vai ser lido.

E lido e sem debates, aprovado o seguinte

Requerimento n.º 237, de 1954

Requeiro destaque, na letra d, das expressões, "e receber dinheiros em repartições públicas, para o fim de serem rejeitadas.

Sala das Sessões, em 24-5-54 — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do plenário, estão excluídas da alínea D as expressões destacadas.

Em votação a alínea D, excluídas as expressões referidas no Requerimento. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte alínea: d) participar de concorrências públicas ou administrativas, e receber dinheiros, em repartições públicas;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea E (Pausa). Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte alínea: e) pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidas em Lei;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea F (Pausa). Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte alínea: f) obter passaporte ou carteira profissional;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea G. (Pausa). Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte alínea: g) praticar, em suma, qualquer ato para o qual se exija a prova de qualificação com o serviço militar e o imposto de renda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parágrafo 2.º. (Pausa).

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o § 2.º estabelece uma forma de cumplicidade ou de co-autoria, não sei bem como designar, uma vez que no sistema penal vigente não existe mais a figura da cumplicidade. Mas, depois desses itens, muito vagos alguns deles, inclusive o que proíbe que alguém obtenha carteira profissional sem prova de que pagou a multa de faltoso à eleição — o que amanhã vai determinar tenha a Justiça que decidir se o analfabeto, desobrigado de votar, pode ter ou não a carteira profissional — está o § 2.º, estabelecendo que idênticas sanções serão aplicadas aos que concorrerem para a inobservância das proibições enumeradas no parágrafo anterior. Quer dizer que, além de ser punido o cidadão que incorre nessa falta à eleição, sem justificativa, se-lo-á também quem quer que concorra para a inobservância da proibição. Admitamos que amanhã, por exemplo, o cidadão se apresente a uma concorrência administrativa, sem fazer prova de que pagou a multa. Incidirá, então, na proibição de participar dessa concorrência e quem seria punido com ele, por essa inobservância? O funcionário de categoria que residir a essa concorrência, porque lhe competiria convencer o cidadão a fazer a prova exigida para ingressar na concorrência pública.

Sr. Presidente, este é apenas um caso, entre muitos outros, que criariam dúvidas para a própria decisão da Justiça. Mas como a Justiça, realmente, estima as dúvidas, para ter o que fazer, compreende-se que essa sugestão tenha vindo do Tribunal Superior Eleitoral. Lamento divergir do Férreo Tribunal e votar pela supressão do § 2.º (Muito bem).

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, queria pedir explicações ao próprio autor da emenda. Declara ela que idênticas sanções serão aplicadas aos que concorrerem para a inobservância das proibições enumeradas no parágrafo anterior.

Ora, o parágrafo anterior proíbe o indivíduo de receber dinheiro, entrar em concorrência, fazer concursos, pleitear insenções fiscais, desde que não tenha votado.

O cidadão que concorrer para a infração desse dispositivo ficará sujeito à mesma pena. Por que admitir-se que ele figure em concorrências, se de antemão sabe que não pode? Por que também, admitir-se que pleiteie isenção fiscal, se não poderá fazê-lo? A sanção, portanto, não tem a menor significação.

Poder-se-ia pensar no artigo se se quisesse aplicar a sanção àquele que tenha concorrido para que o eleitor houvesse faltado ao dever de votar.

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — E' a maneira de se obrigar as pessoas de quem depende a observância desse dispositivo, a cumpri-lo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Perfeitamente V. Ex.ª tem razão. A

intenção é esta mesma. O cidadão que dá um passaporte a quem não provar estar em dia com o dever eleitoral, positivamente não vai tirar também passaporte. E' apenas um encarregado de fornecer passaporte aos outros.

O Sr. Dario Cardoso — O cidadão não poderá viajar sem ele.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o mal cometido por mim ao redigir o parágrafo, foi o de ter adotado a mesma redação a mim encaminhada pelo Egrégio Presidente do Superior Tribunal Eleitoral. Conforme expliquei quando justifiquei a emenda, eu não havia adotado no projeto essa sugestão. Como me achasse em vésperas de viajar para Goiás resolvi, de acordo com as ponderações de políticos do meu Estado, incluir essa sugestão. E assim o fiz. Organizei as emendas apressadamente, editando-as, se não me falha a memória, em mão do Dr. Isaac Brown, assessor da Mesa, para apresentá-las oportunamente, pois imaginava não estar presente na ocasião da apresentação.

O intuito da emenda ao § 2.º, é o de punir aqueles que tenham concorrido para a prática da fraude, que tenham contribuído para que o eleitor não cumpra seus deveres. O parágrafo está obscuramente redigido, reconheço. Mas a sanção não deveria ser a mesma, mas de ordem pecuniária seria melhor que o parágrafo estabelecesse incorreria na pena de multa o chefe de repartição ou funcionário categorizado que desse margem ao descumprimento do disposto na Lei que obriga o eleitor a votar. A redação está realmente, obscura. De modo que será muito difícil ao intérprete colher, no caso, a mens legislatoris.

Não me oponho à supressão dos dispositivos, visto como, reconheço estar sua redação obscura. O mal está em não ter corrigido a redação que me foi encaminhada no tocante a essa parte pelo Tribunal Superior Eleitoral. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o § 2.º (Pausa). Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitado o seguinte

§ 2.º Idênticas sanções serão aplicadas aos que concorrerem para a inobservância das proibições enumeradas no parágrafo anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 4, ressaltada a subemenda supressiva. Assim a Mesa submeterá a voto a Emenda, e após a Subemenda que em parte é supressiva da emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requereria a V. Ex.ª que a subemenda fosse votada em primeiro lugar.

Confesso a V. Ex.ª que, se aprovada a subemenda, não tenho dúvida em aprovar a Emenda. Mas, ficando obrigado a votar a Emenda antes da Subemenda, confesso a V. Ex.ª que fico na posição de quem não sabe o que vai votar. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo às razões dadas pelo nobre Senador Ferreira de Sousa, a Mesa não vê inconveniente em que seja votada a Subemenda para melhor orientação do plenário.

Em votação a emenda a subemenda.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte Subemenda à emenda n.º 4 Suprimam-se as seguintes expressões do artigo:

"... e o terceiro exercerá as funções de Corregedor Geral, etc."

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda, excluídas as expressões aludidas na subemenda (Pausa).

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte emenda

N. 4

Acrescente-se onde convier:

Art. O Presidente e o vice-Presidente dos Tribunais Regionais serão eleitos por estes, dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça, o terceiro exercerá as funções de corregedor geral da justiça eleitoral da circunscrição a que pretender com as atribuições que forem fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

Na votação da emenda n. 5, a qual foram oferecidas 2 subemendas, a Mesa vai adotar o mesmo critério, submetendo a votos primeiro as subemendas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela Ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pensei que o mesmo critério seria o da votação por parte, porque essa Emenda versa matéria idêntica a da Emenda n. 2, e há que lhe retirar alguns itens.

Por essa razão, mando a Mesa requerimento no sentido de a Emenda ser votada por partes. Naturalmente, a letra a já está fora de votação dessa natureza e porque o Parecer da Comissão é pela rejeição. Quanto a letra e, a Comissão de Constituição e Justiça não foi pela sua supressão total, mas, apenas, por uma modificação do texto, de modo a invalidar a primeira parte da referida letra que diz:

"pleitear os benefícios da Justiça gratuita".

A Emenda quer que alguém que vai pleitear os benefícios da Justiça gratuita, prove antes que pagou Cr\$.. 100,00, porque não compareceu à eleição, o que me parece contrário ao sentido da Justiça gratuita. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 238, de 1954

Requeiro, na forma regimental, a votação por partes da emenda n. 5, item a item e por fim, o parágrafo único.

S. S., em 24-5-54. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a parte não destacada da emenda n. 5.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Pela Ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pensei que o requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho importasse no destaque, para votação separada, dos dois artigos e cada um de seus itens.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Mas o objetivo do requerimento.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Acaba V. Ex.ª Sr. Presidente

anunciar que o requerimento apenas destina-se a alguns dispositivos para votação separada, por forma que a emenda seja votada em conjunto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador). O requerimento pede a votação, separada, dos itens. Permanece nos dois artigos; e, entre eles não há que opor.

Em relação à letra b, será possível, no momento em que for anunciada a votação, destacarem-se as expressões "ou mantidos". O nobre Senador Dario Cardoso apresentará requerimento de destaque nesse sentido. A letra b levará à conclusão de que o indivíduo que não se alistasse eleitor, se funcionário público, seria demitido da função e o Governo nomearia extrínsecos.

O Sr. FERREIRA DE SOUZA — Em face da deliberação de V. Ex.^a, Sr. Presidente, de acordo com o requerimento do nobre Senador Aloysio de Carvalho, vou apresentar requerimento de destaque para a votação separada dos artigos da emenda. A razão do meu pedido está em que desejo discutir a inocuidade, a nenhuma significação prática do art. 1.^o e, conseqüentemente, contra ele votar.

Quanto ao art. 2.^o, oferece matéria para outra deliberação. Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa requerimento no sentido da votação separada dos dois artigos, sem prejuízo do requerimento de destaque do nobre Senador Aloysio de Carvalho, quanto aos itens. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 239, de 1954

Requeiro se destaque, para votação em separado, o art. 1.^o

S. S. em 24-5-54. — Ferreira de Souza.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 1.^o da Emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, com a devida vênia e as mais sinceras homenagens ao autor da emenda, solicito de S. Ex.^a atenção para minhas palavras.

O art. 1.^o é inocuo, ineficaz, sem qualquer significação prática. Mais que isso: providência perigosa. Possibilidade — não é esse o intuito do autor da emenda — até perseguição política, perseguição individual.

Diz a emenda: "Art. Os brasileiros maiores de 18 anos e os naturalizados que deixarem de alistar-se até o fim do ano seguinte ao em que tiverem atingido essa idade ou obtido a naturalização, incorrerão na multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00 imposta pelo juiz eleitoral da zona de seu domicílio, quando do seu alistamento, e cobrável mediante executivo fiscal".

Digamos incorra alguém, por não se alistar no tempo próprio em multa: o juiz terá que aplicá-la. Qual a conseqüência?

O indivíduo, para fugir à multa, não mais se alistará; e não se alistando, não apreciará ensejo de cobrança da multa.

Além disso, confere-se arbítrio ao juiz. Como saber que uma pessoa completou 18 anos? Só se poderá provar quando se alistar eleitor. E se passar a residir em outro município? Como então aplicar a multa de 100 a 1.000 cruzeiros?

Quem, como nós, advogados, mais velhos, conhece o nenhum valor das multas aplicadas pelo descumprimento de certas obrigações de ordem pública, sabe que elas nada representam. Não tenho notícia de um só

executivo fiscal, por multa imposta a jurado que deixou de comparecer, embora existam nas leis, desde que as conheço.

A norma é, portanto, inócua, ineficaz, e atingiria apenas aquele que depois de completar 18 anos pleitear o alistamento eleitoral ou desejar naturalizar-se. O indivíduo que continuar comodamente, sem alistar-se, sem despertar na autoridade a ação do Estado, sem lhe dizer que completou 18 anos, a esse nada acontecerá. Vale dizer, em lugar da punição contra quem não quer alistar-se, por haver completado 18 anos, haverá convite ao alistamento. (Muito bem; muito bem!)

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, rendo minha homenagem ao nobre preopinante. Merece o nobre Senador Ferreira de Souza toda a minha consideração pelo seu espírito público e pelo seu saber.

Não me parece, entretanto, assista razão a S. Ex.^a embora também reconheça a inocuidade das penas pecuniárias. Como bem afirmou o nobre representante do Rio Grande do Norte, todos desconhecemos um executivo fiscal pelo não comparecimento do jurado.

O Sr. Gomes de Oliveira — Daí a vantagem da sanção indireta.

O SR. DARIO CARDOSO — Muitos crimes também não são punidos, por defeito do aparelho judiciário, e até, dizamos, por defeito de educação do povo.

Se examinarmos a conveniência ou não das leis, através da boa ou má execução, acabaremos com elas.

O Sr. Ferreira de Souza — Pedimos a atenção de V. Ex.^a para o fato de a multa ser aplicada pelo Juiz. Se político, esquecerá a sanção aos seus correligionários; e a dispensa da multa é boa arma de conquista de novos eleitores.

O SR. DARIO CARDOSO — Responderei a V. Ex.^a. Por enquanto estou justificando, minha emenda.

Sr. Presidente, mantivêssimos no Brasil apenas as leis cumpridas, muito poucas restariam. Nem nós, advogados, sabemos quais leis estão sendo fielmente executadas no Brasil. A maioria delas dormem nos arquivos e Arquivos legislativos.

Pelo fato de não levar a efeito nenhum executivo fiscal contra jurado faltoso; pelo fato de não se cobrar a multa a nenhum indivíduo que não se alistou no devido tempo, não se deve deixar de punir a infração.

A Lei é instrumento de educação e deve sempre apontar a shanção aos infratores, até que o aparelho aplicador da lei atinja o grau de perfeição desejável.

Agora, o argumento impressionante do nobre Senador Ferreira de Souza. S. Ex.^a considera difícil o juiz apurar a infração; e que a aplicação da multa poderá ser perigosa. Sua Excelência não atentou bem para a parte final da emenda.

A apuração da transgressão do preceito será verificada na ocasião do alistamento, quando completar 18 anos. Terá, então, de provar sua idade e o juiz, com a prova concreta da infração, cominará a pena.

Sr. Presidente, nenhum cidadão poderá alistar-se, sem provar a idade; e é nessa ocasião que o Juiz aplicará a sanção, se faltoso o requerente. Não será pois, arbitrária a providência e, portanto, nenhum perigo haverá. Aplicada a multa fora da lei, será nula.

Sr. Presidente, reconheço que a sanção pecuniária nunca é posta em prática; nem por isso devemos deixar de mantê-la na lei.

Esses os motivos por que não me convenceram as razões do nobre Senador Ferreira de Souza. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Dario Cardoso o Sr. Café Filho, de

za a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, estive, em princípio, favorável à permanência do Art. 1.^o da emenda; mas a argumentação do meu nobre colega Senador Ferreira de Souza, convenceu-me do contrário e deu-me a sugestão a respeito do que pode ocorrer na aplicação dessa disposição legal.

O Art. 1.^o manda aplicar pena a quem não se alistar completados os 18 anos, sendo essa pena cominada na ocasião do seu alistamento.

O artigo seguinte da emenda declara que os brasileiros natos e os naturalizados maiores de 18 anos sem a prova de serem eleitores não poderão ser investidos ou mantidos em cargo ou função pública de qualquer natureza.

Que acontecerá? O indivíduo que pleiteia cargo público, não cogita de munir-se do título eleitoral, e então não será provido em função pública, porque não está alistado, e na ocasião em que se for alistar para ser provido na função, sofrerá pena de multa, que vai de 100 a 1.000 cruzeiros, por uma falta pela qual já foi suficientemente punido.

O Sr. Ferreira de Souza — Serão duas penas para a mesma falta.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Chegaremos à conclusão de duas penas para a mesma falta, crescida da circunstância mais grave, de duas penas espaçadas, quase que ilimitadas no tempo. Admitamos que aos 40 anos, o indivíduo que conseguiu frustrar-se, aos 18 anos, a obrigação legal de alistar-se, comparece, convencido de que não o fazendo ficará impedido de realizar qualquer dos atos proibidos aos não-alistados. Vê-se, depois de 22 anos, punido com pena de multa, por uma falta pela qual já foi suficientemente castigado.

O que a lei cogita, Sr. Presidente, é de constranger, por mais de cem anos o indivíduo que, completando a idade não se alista. Esse constrangimento está previsto na lei, através de proibições de realização de concorrências públicas, de obtenções de favores ou isenções legais, de prática de atos enfim, para os quais se exige a prova de quitação.

Não há portanto, que cogitar da pena de multa ao indivíduo não se haver alistado, porque, repito, chegaremos à conclusão de estarmos impondo duas penas pela mesma falta o que é contrário ao princípio universal do direito.

Nessas condições, deverá o plenário rejeitar o Art. 1.^o da emenda, para depois, apreciar o Art. 2.^o

E' rejeitado o seguinte

Acrescente-se onde convier:

Art. Os brasileiros maiores de 18 anos e os naturalizados que deixarem de alistar-se até o fim do ano seguinte ao em que tiverem atingido essa idade ou obtido a naturalização, incorrerão na multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 1.000,00 imposta pelo juiz eleitoral a zona de seu domicílio, quando do seu alistamento e cobrável mediante executivo fiscal.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o art. 2.^o com ressalva das alíneas. (Pausa).

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado o seguinte

Art. Os brasileiros natos e os naturalizados maiores de 18 anos, sem a prova de serem eleitores, não poderão:

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea A, a qual foi oferecida subemenda que propõe a sua supressão.

Em votação a alínea (Pausa).

Os Srs. que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte alínea. a) praticar qualquer ato da vida civil ou exercer atividade que dependa de registro em repartição pública;

O SR. PRESIDENTE:

Está prejudicada a subemenda. — (Pausa).

Vai ser votada a alínea B.

Foi enviado à Mesa um requerimento de destaque.

E' lido, e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 240, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 1.^o do art. 157 do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição das palavras "ou mantidos" na alínea B do 2.^o art. emenda n.º 5.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1954. — Dario Cardoso.

O SR. PRESIDENTE:

Estão excluídas as expressões destacadas.

Em votação a alínea B. (Pausa).

Os Srs. que a aprovam queiram permanecer sentados.

E' aprovada a seguinte alínea.

b) inscrever-se em concursos, se investidos ou mantidos em cargo ou função pública de qualquer natureza inclusive em autarquias e sindicatos.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea C. (Pausa).

Os Srs. que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte alínea.

c) participar de concorrência pública ou administrativa;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea d. (Pausa).

Os Srs. que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte alínea.

d) receber dinheiros em repartição Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea E. A esta emenda foi oferecida uma subemenda que tem preferência.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, desejava apenas sugerir a Comissão de Redação, quanto ao projeto que a subemenda guarde o mesmo texto da letra e da emenda n.º 2: "pleitear o gozo de favores ou isenções estabelecidos em lei".

A letra e da Emenda n.º 5 terá essa redação, de acordo, aliás, com o intuito da subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa dará ciência à Comissão de Redação, da sugestão do nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda. (Pausa).

Os Senhores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte subemenda à emenda n.º 5.

Suprime-se a 1.^a parte da letra e; que passa a ter a seguinte redação: "pleitear quaisquer isenções legais".

Fica prejudicada a seguinte

e) pleitear o benefício da justiça gratuita, ou outros favores ou isenções legais;

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a alínea f. (Pausa)
Os Senhores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)
E' aprovada a seguinte alínea f) praticar, enfim, todos aqueles atos para os quais é exigida a prova de quitação com o serviço militar e com o imposto de renda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o parágrafo único. (Pausa)
Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)
E' rejeitado o seguinte Parágrafo único. Os que concorrerem para a inobservância do disposto neste artigo, incorrerão em idênticas interdições.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 7 que tem subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente o segundo artigo da emenda contém um parágrafo único, assim redigido:
"A votação de cada pleiteante figurará nas atas previstas no artigo 91 do Código Eleitoral".
Ora, a emenda n.º 7 é composta de um artigo e um parágrafo único aprovados e de um segundo artigo com parágrafo único. A referência da Comissão de Constituição e Justiça é relativa à supressão do segundo artigo.
Nestas condições, seria interessante esclarecesse o relator se a supressão do segundo artigo implica na eliminação do parágrafo único, ou se este permanecerá, transformado, então, em artigo autônomo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não venho usurpar as funções do nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça.
Como autor, entretanto, da subemenda supressiva, penso estar na obrigação de dar ao nobre Senador Aloísio de Carvalho e à Casa a explicação solicitada.
O fato é o seguinte.
O segundo artigo da emenda determina que, uma vez concluída a apuração, a mesa receptora — que passa a ser apuradora — expedirá boletins com o resultado da eleição, os quais deverão ser entregues aos interessados.
A segunda parte do artigo estipula que o boletim consignará o número de votantes, a votação de candidatos a cargos isolados e as legendas partidárias.
Completo esta parte do artigo, o parágrafo único declara que, quanto às votações de cada candidato nas demais eleições, estas constarão apenas da ata, e, não mais dos boletins.
Minha impugnação perante a egrégia Comissão de Constituição e Justiça foi a de que já existe, no Código atual, a exigência dos boletins. Assim, a criação do boletim não tem razão de ser, de vez que já existe.
A emenda visa apenas a modificar o boletim. Enquanto, no Código, este deve mencionar todo o resultado da votação, — por legenda, por candidato, etc., — na emenda n.º 7 se declara que ele deve apenas conter os votantes a cargos isolados e sem legenda.

Para que se deseje o boletim?
Para servir de prova aos candidatos e aos partidos contra qualquer declaração errada da ata, ausência desta, ou qualquer fraude que posteriormente se possa praticar em relação à urna ou ao resultado da votação.

Assim, o boletim deve conter todos os elementos necessários à votação, para que, à vista deles, os Partidos possam fazer suas apreciações particulares e saber qual o resultado.

Sem a votação nominal em cada candidato, ele perde a função.

Nestas condições, a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça visa a deixar a matéria como está regulada no Código Eleitoral.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Atinge também o parágrafo único?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Exatamente.

Trata-se do boletim, do qual consta toda a votação, seja para cargos isolados seja em eleições proporcionais; quer se trate de legenda, quer se trate de candidato isoladamente.

Sr. Presidente, essa a razão da emenda e do proceder da Comissão de Constituição e Justiça. Quero pedir perdão ao nobre relator, por me haver antecipado, mas confesso que já havia pedido licença para isso. (Muito bem)

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não há no recinto, evidentemente, número para continuarmos a votar.

Assim, desejo antecipar ao Senado o meu desejo de pedir verificação de votação, qualquer que seja o resultado anunciado para emenda n.º 7.

Se o faço, é porque essa emenda está tão empastelada, que não é possível, mesmo como leitura a mais atenta, compreendê-la.

Assim sendo, pediria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, — pois o tempo está findo — que a Mesa deliberasse republicar amanhã esta emenda. Aliás, a emenda de minha autoria — a de n.º 12 — também está toda empastelada. Com as correções havidas, eu deixaria de requerer a verificação; caso contrário, serei forçado a pedi-la.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pediria a atenção do nobre Senador Mozart Lago. A emenda n.º 7, está publicada e o texto corresponde à redação. Se há obscuridade, é no artigo 2.º.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª tenha a bondade de ler o artigo 2.º. Não há possibilidade de entender.

O artigo 2.º diz o seguinte:
"Concluída a apuração de cada designado, expedirá boletins do pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas: o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias".

Logo, como V. Ex.ª vê, não é possível entender-se.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à votação da emenda que manda suprimir o artigo 2.º.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Val-se proceder à verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Mozart Lago.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda. (Pausa)

Queiram sentar-se os senhores Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa)

Votaram a favor da emenda 19 Senhores Senadores e contra 1. Val-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES:

Waldemar Pedrosa — Alvaro Adolpho — Onofre Gomes — Olavo (Gibeteira) — Ferreira de Souza — Djuir Brindeiro — Ezechias da Rocha — Cicero de Vasconcelos — Espiridiao de Farias — Aloysio de Carvalho — Attilio Vivacqua — Alfredo Neves — Mozart Lago — Marcondes Filho — Dario Cardoso — Othon Milder — Francisco Gallotti — Alberto Pasquini — Alfredo Simch. — (19)

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 19 Senhores Senadores.

Não há número para votação, que fica adiada.

Esgotado o prazo regimental da sessão, vou encerrá-la, designando para a de amanhã a seguinte:

Continuação da votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 202, de 1954, do Senhor Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado com emenda na sessão de 17-5-54), tendo parecer favorável, com emenda (n.º 1-C) da Comissão de Constituição e Justiça e parecer oral, proferido na sessão de 24-5-54, sobre as emendas de Plenário (favorável às de ns. 17, 18, 23 e 34; contrário às de ns. 2, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33; e oferecendo subemendas às de ns. 4, 5, 7, 9, 16, 21).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Leivindo Coelho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-54) tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954 e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas oferecidas em plenário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. (Em regime de urgência, nos termos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 221, de 1954, aprovado na sessão de 21-5-54), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil; e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1952, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização, nacional, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, dos Srs. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-54), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, letra a, do Regimento Interno, do Senado Federal; Pareceres (da Comissão Diretora): n.º 90, de 1954, contrário ao projeto; n.º 204, de 1954,

favorável à emenda (substitutivo integral).

Votação do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Luiz Thome e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

Discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, que modifica o Regimento Interno do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Discussão única dos Pareceres números 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 1.164, de 24-6-1950).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.087, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 189, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 131, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 189, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00

para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob número 219, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Fundação Serecaca. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 107.130,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Botério da Colônia Juhi no Moreira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças sob n.º 127, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento da mesa de comutação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 837, de 1953.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 160, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e

a firma F. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 181, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 25-3-54). Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.908.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasboas, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1954); tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável (proferido na sessão de 4-5-1954).

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob número 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 195, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 196, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob n.º 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda.

Encerra-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MADER NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 1954.

O SR. OTHON MADER:

Sr. Presidente, quando há dias, preocupado com os rumores que estão tomando a política brasileira refletia os homens responsáveis pelo nosso governo sob os olhos o artigo de um colaborador do "Correio da Manhã", que encheu-me de conforto e logo após de tristeza, por verificar que o nosso país já teve no passado governantes que o elevaram e honraram e que na hora presente os que nos governam estão muito abaixo daqueles.

Vivemos, hoje, um período em que impera no governo a maior degradação moral, e a degeneração do caráter é um fato comprovado. Os escândalos administrativos se sucedem e com grande mágoa para nós brasileiros, a corrupção e o suborno se instalaram nas altas esferas governamentais. E com pesar maior ainda, constatamos que de parte do Sr. Presidente da República não há uma reação séria e firme contra este estado de coisas e o mais grave é que tais fatos delituosos e vergonhosos ocorrem entre os seus íntimos e até com seus familiares.

O artigo a que me refiro do jornalista Floresta de Miranda, nos leva a uma comparação entre o passado e o presente. É o seguinte:

"Brasil que já houve... Muita gente foi a São Paulo ver a Bienal, no que aliás andou bem. Eu, sempre que posso, também vou a São Paulo visitar o Museu da Dignidade! Fico a olhá-lo, a admirá-lo, e às vezes penso que estou sonhando quando, sem prestígio e sem riqueza, e sem nada valer, me apercebo que o meu Museu é um ser vivo, alguém que teve o mando nas mãos, que foi o Presidente da República, e que naquele momento, sentado ao lado de um sofá, me dispensa em sua casa a maior atenção e estima. E como não admirar quem deixou no caminho os mais belos exemplos de honradez? E vêm-me à mente coisas do passado e eu me lembro que quando ele casou a filha, mandou devolver alguns presentes que não provinham de pessoas de suas relações particulares. Contou-me um de seus oficiais de gabinete, que incumbido de fazer de volta valioso brilhante, perguntou: "Presidente, e se ele não quiser receber? Diga-lhe — foi a resposta pronta — que neste momento tenho em mão para despachar, um importante processo da Companhia que ele dirige. Além disso, faça-lhe compreender que não temos relações sociais". E foi assim que bandejas de prata, e até um automóvel foi devolvido. Só aceitou os que provinham dos seus Ministros e de amigos da família. Esse Brasil assim, parece que acabou. E Brasil que já houve...

Isso ocorreu naquele tempo em que se governava também abrindo estradas.

Abriam-se estradas e ninguém fazia fortuna. Era serviço público realizado com dedicação, probidade, competência e sacrifício. Foi por isso, que em tempo de recorde, em maio de 1928 e setembro do mesmo ano, foram inauguradas as duas estradas Rio-São Paulo e Rio-Petrópolis, construídas em menos de dezoito meses. Convém notar que foi necessário vencer incrível mentalidade anti-rodoviária, aparelhar serviço novo para o país, prover os recursos e formar uma equipe de pessoas competentes. O chefe desse serviço, Sr. Timoteo Pentecoste, viveu e morreu pobre! Seus auxiliares imediatos, engenheiros Angelo Crosato, Philuvio Rodrigues e Moacyr Silva, nenhum enriqueceu. E outros de que não

me recordo. Era gente que preferia emagrecer na honra a engordar na infâmia. Eis porque, sempre que posso, vou a São Paulo visitar o personagem desta crônica. Ele se chama Washington Luis Pereira de Souza!

Sr. Presidente, não podia ser mais justa a homenagem ao antigo Chefe da Nação, evocando neste momento a sua conduta como Presidente da República para estabelecer o paralelo com que o que hoje ocorre no Brasil.

Quando verificamos que o país se afunda na lama da corrupção, do suborno e da imoralidade, conforta-nos saber que o Brasil já teve homens da estatura e da dignidade de um Presidente da República que honrou o seu cargo.

Pode-se divergir de afirmação política e idéias de Washington Luiz. Todos nós, entretanto, somos forçados a reconhecer-lhe a probidade, a nobreza e a correção com que desempenhou a alta função de supremo mandatário da Nação.

Justamente no momento em que, em torno do Sr. Getúlio Vargas, se processam vultosas negociações e imoralidades, incriveis, e oportuna a homenagem ao homem que soube resistir a todas as tentações do poder e que afastava de si quantos dele tentavam se aproximar para qualquer transação ilícita ou lesiva ao patrimônio nacional. Tinha o culto da honra e exercia seu mandato com austeridade. Se não podemos corrigir o Executivo, cabe-nos o dever de manter honrado e digno o Legislativo de que fazemos parte.

É o instante em que vários e vultosos negócios ligados aos interesses públicos estão em jogo, dependendo da aprovação do Legislativo, faço uma advertência aos ilustres colegas desta Casa, para que SS. Ex.ªs, dentro de poucos dias quando tiverem que deliberar sobre contratos cujos registros foram negados pelo Tribunal de Contas, por atentórios à moral e profundamente lesivos ao interesse nacional — examinem essas transações com absoluta imparcialidade, e com rigor agindo com inteira justiça doá em quem doer.

Um destes, Sr. Presidente, é o famoso "caso de Arapoti", no qual está envolvido o Sr. Moysés Lupion, ex-Governador do meu Estado. O Tribunal de Contas considerando que a venda da fábrica de papel de Arapoti, no Paraná, aos "Grupo Lupion", foi irregular e altamente danosa à Fazenda Nacional, negou registro a essa transação. A Câmara dos Deputados, após três anos de exame e estudo da questão confirmou a decisão do Tribunal de Contas. O assunto foi amplamente debatido naquela casa legislativa e na imprensa do país e ficou conhecido como um dos maiores escândalos administrativos do Brasil. Apesar dos esforços desesperados, e das tentativas de coação e de suborno, posta em prática pelo "Grupo Lupion", a Câmara dos Deputados, a tudo resistiu com galhardia. Deram os Deputados Federais brasileiros uma demonstração eloquente da sua independência e da sua dignidade. Os interessados na Fábrica de Papel de "Arapoti" recorreram até ao prestígio do partido político a que pertencem. E, lamentavelmente, conseguiram que o P. S. D. encampasse os seus interesses pessoais inconfessáveis, convertendo um negócio particular em questão político-partidária. Mas ainda assim aquele grupo não conseguiu dobrar a Câmara aos seus caprichos.

Vem agora o assunto à deliberação do Senado.

Sr. Presidente, o que desejo é que os correligionários do Sr. Moysés Lupion, nesta Casa do Parlamento, não situem a questão, numa base política e não repitam o erro cometido na Câmara dos Deputados, por alguns membros do P. S. D. com o Presidente Nacional do partido à frente fazendo com que um escândalo dos maiores que assistimos nestes últimos anos, ti-

vesse o apoio político daquela agremiação, que congrega em seu meio tantos homens ilustres, e que em grande parte votou contra, aquela negociata. Não teve péjo o Sr. Moisés Lupion de pedir essa coisa degradante aos seus correligionários. Não tinha ele o direito de colocar um negócio particular, uma transação pessoal sob a proteção do seu partido político. A' sou-dos correligionários e dos amigos, exigindo-lhes esse sacrifício. O que tem de ver o P. S. D. partido político nacional, com as transações comerciais de um elemento seu? Realizou a transação para ter lucro para si e não para o partido. Logo o partido não lhe deve cobertura política.

Sr. Presidente, espero que quando o assunto vier a ser debatido nesta Casa, o examinemos com a maior atenção, formulemos o nosso juízo, aprovando-o, ou rejeitando-o, mas tendo em conta, exclusivamente, o mérito

da questão, e não devemos levar o assunto para o lado político. Devemos é tratar de reaver para o patrimônio da nação uma parcela valiosa, da qual foi desfalcado por uma negociata, no apagar das luzes do governo do honrado Sr. Marechal Eurico Dutra. Auxiliares seus, poucos escrupulosos, facilitaram um negócio de tal monta, e o Grupo Lupion, se aproveitando das facilidades daquele momento, se apossou de uma fábrica de papel que valia muito mais do que o preço por que fora arrematada. E tanto valia mais, que na primeira concorrência — seu preço era bem mais elevado que na segunda e esta foi processada de maneira irregular e deshonesta.

Este, o "Caso de Arapoti", a matéria que deverá ser julgada, dentro de poucos dias, nesta Casa e estou certo de que o Senado, como sempre tem procedido, há de se orientar com imparcialidade e justiça, negando

aprovação a uma transação que vem ferir profundamente o patrimônio nacional além de eivada de desonestidade.

Esta a advertência que faço aos nobres colegas, porque estou certo de que assim, como esse grupo procedeu para com os deputados federais assediando-os com pedidos, rógos, tentativas de suborno, coação política, atemorizações e outros processos menos dignos...

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) Pondero ao nobre orador que faltam apenas dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. OTHON MADER — Sr. Presidente, concluirei já as minhas considerações.

Assim como esse grupo fez verdadeiramente cerco aos deputados, para que aprovassem a venda da Fábrica de Papel

de Arapoti é bem possível que esses mesmos homens aqui se instalem e venham pedir aos Senadores, um por um, através de relações pessoais e políticos seus votos a favor dos seus negócios. Não tentarão por certo outros processos, porque sabem de sobejo que o Senado não admite e reagiria contra qualquer tentativa que ofendesse as suas mais caras e nobres tradições de probidade e de austeridade. (*Muito bem; muito bem*).

SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, por despacho de 20 de maio corrente, deferiu o requerimento em que Pedro Leão Gonnella, Servente classe C, solicita (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 do mês corrente.